

# Manual de Gestão de Transferências Voluntárias de Recursos

Ministério do Esporte



MINISTÉRIO DO  
ESPORTE

GOVERNO  
FEDERAL

## SUMÁRIO

<b>1. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>5</b>
<b>2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>10</b>
2.1 CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DE PRIORIDADE .....	11
2.2 PADRONIZAÇÃO DE OBJETO .....	11
2.3 CONSÓRCIO PÚBLICO .....	12
2.4 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.....	12
<b>3. DO CHAMAMENTO</b> .....	<b>15</b>
3.1. DOS REQUISITOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO.....	16
<b>4. FASES DO CONVÊNIO</b> .....	<b>21</b>
4.1. PROPOSIÇÃO.....	21
4.1.1. Avaliação da Proposta.....	22
4.1.2. O Plano de Trabalho.....	24
4.1.3. Da avaliação do Plano de Trabalho.....	30
4.1.4. Requisitos para Celebração de Convênios .....	35
4.2. CELEBRAÇÃO .....	48
4.2.1. Vedações à Celebração .....	55
4.2.2. Hipóteses de Vedação à Celebração com OSC.....	56
4.2.3. Dos Requisitos Formais do Instrumento de Convênio.....	56
4.2.4. Regras Diferenciadas Quanto à Formalização do Instrumento com Organizações da Sociedade Civil– Lei 13.019/2014 .....	61
4.2.5. Irregularidades e Falhas mais Frequentes na Fase de Proposição dos Convênios Verificadas pelo TCU:.....	63
4.3. EXECUÇÃO .....	64
4.3.1. Desembolsos .....	65
4.3.2. Contratações.....	68
4.3.3. Pagamentos .....	69
4.3.4. Vedações quanto a pagamentos .....	74
4.3.5. O Acompanhamento.....	75
4.3.6. Procedimento em caso de constatação de pendências.....	77
4.3.7. Devolução de recursos .....	78
4.3.8. Fiscal do Convênio.....	78
4.3.9. Gestor do Fomento e Colaboração.....	79
4.3.10. Comissão de Monitoramento do Fomento e Colaboração .....	80
4.3.11. Alterações .....	82

4.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	83
4.4.1. Conformidade Financeira.....	83
4.4.2. Prestação de Contas Final .....	84
4.4.3. Conteúdo da prestação de contas .....	84
4.4.4. Análise da Prestação de Contas Entregue Dentro do Prazo.....	85
4.4.5. Das providências quando a prestação de contas não é entregue .....	87
4.4.6. Providências a cargo do gestor sucessor em caso de omissão do gestor anterior .....	88
4.4.7. Denúncia e rescisão.....	88
4.4.8. Tomada de contas especial.....	89
4.4.9. Destaques da prestação de contas do fomento e colaboração .....	91
<b>5. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) – CONCEITO E OBJETIVOS .....</b>	<b>93</b>
5.1. MINISTÉRIO DO ESPORTE COMO UNIDADE DESCENTRALIZADORA .....	97
5.1.1. Documentação Necessária à Celebração do Termo de Execução Descentralizada ...	97
5.1.2. Formalização do Processo Administrativo .....	99
5.1.3. Análise Técnica.....	99
5.1.4. Instrução do Processo Administrativo .....	100
5.2. Acompanhamento da execução do objeto.....	101
5.2.1. Prorrogação “de ofício” da vigência do TED .....	102
5.2.2. Termo Aditivo do TED .....	102
5.3. Análise de Prestação de Contas.....	103
5.4. Ministério do Esporte Unidade Descentralizada.....	105
5.4.1. Recebimento de Recursos Descentralizados.....	105
5.4.2. Prestação de Contas.....	106
ANEXO I - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, DE NATUREZA VOLUNTÁRIA OU IMPOSITIVA, PARA O APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE.....	107
ANEXO II – FLUXOGRAMA DAS TRANSFERÊNCIAS .....	121
ANEXO III – MODELO DE EDITAL .....	123
ANEXO IV - NOTA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO .....	124
ANEXO V - DOCUMENTO DA ENTIDADE A SER DIRIGIDO AO MINISTÉRIO DE ESPORTE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	129
ANEXO VI – MINUTAS DE INSTRUMENTOS DE CELEBRAÇÃO.....	130
ANEXO VII – MODELOS DE CHECK-LIST.....	131
ANEXO VIII – MINUTA TERMO ADITIVO.....	132
ANEXO XIX – MINUTA TERMO DE DENÚNCIA/ RESCISÃO .....	134
ANEXO X – MODELO DE APOSTILAMENTO ORÇAMENTÁRIO .....	136

ANEXO XI – MODELO DE CHECK LISTS DE LICITAÇÃO DE CONVÊNIOS .....	137
ANEXO XII – TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – MODELOS.....	138

## APRESENTAÇÃO

Este Manual disciplina os procedimentos a serem adotados pelos proponentes e servidores do Ministério do Esporte - ME, no que tange ao processo de formalização, ao acompanhamento e à prestação de contas de transferências voluntárias de recursos financeiros, com seus respectivos trâmites e prazos, através da celebração de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração e termos de fomento, de forma a uniformizar e aperfeiçoar o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e buscar a articulação entre as unidades que integram a estrutura do Ministério.

Entende-se por transferências voluntárias os recursos financeiros repassados pela União a estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de colaboração, e termos de fomento, para a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e que não se origine de determinação constitucional ou legal.

As transferências voluntárias constituem um sistema de cooperação entre os entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, além das entidades sem fins lucrativos para execução de ações de interesse recíproco financiadas com recursos do orçamento federal.

Os aspectos mais importantes de todas as fases de operacionalização das transferências voluntárias são enfatizados desde sua proposição e análise, passando pela celebração, liberação de recursos, acompanhamento da execução, prestação de contas e tomada de contas especial.

Em cada uma dessas fases, chama-se a atenção para os atos registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, de modo a contribuir para que os gestores assumam atitudes preventivas e adotem procedimentos capazes de serem efetivos.

Atualmente, os marcos regulatórios que dispõem sobre as transferências voluntárias para entidades da administração pública e OSCIPs é o Decreto nº 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), da Fazenda (MF) e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (MTFC CGU) e no que tange a Organizações da Sociedade Civil, a Lei nº 13.019/2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016.

O Decreto nº 6.170/2007 também instituiu o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e o Portal de Convênios do Governo Federal ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) regula aspectos relativos à operacionalização das transferências voluntárias, em especial os percentuais de contrapartida devidos pelos interessados, e obriga a disponibilização de informações referentes a convênios no Siconv.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) estabelece as condições para os entes federados receberem as transferências voluntárias, enquanto a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993) deve ser observada por órgãos e entidades da administração pública na contratação com terceiros. É obrigatória a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns (Lei nº10.520/2002 e Decreto nº 5.504/2005).

A Lei nº 13.019/2014, de abrangência nacional, instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O marco regulatório estabelece as mesmas regras para a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios.

É considerada Organização da Sociedade Civil (OSC) a entidade privada sem fins lucrativos, abrangendo associações, fundações, cooperativas ou organizações religiosas. Para formalização de parcerias com essas organizações, foram criados dois instrumentos jurídicos próprios: o termo de fomento e o termo de colaboração.

Cabe registrar que em 2016, o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou a 6ª edição de convênios e outros repasses, que também serviu de base para este Manual.

A elaboração do presente manual não dispensa o envio da proposta específica de convênio para parecer jurídico nos termos dos respectivos dispositivos legais que regem a matéria, bem como eventuais situações específicas que suscitem dúvidas jurídicas, que devem ser objeto de consulta a ser encaminhada à Consultoria Jurídica.

Da mesma forma, havendo divergência entre disposições regulamentares legais e este documento, em regra prevalecerão às disposições daquelas, recomendando-se, entretanto, que a dúvida seja submetida à Consultoria Jurídica, observando-se, nestes casos, as regras pertinentes de competência.

Este Manual não tem a pretensão de esgotar o assunto, portanto recomenda-se o estudo da legislação e de normas vigentes.

# 1. DEFINIÇÕES

A seguir são apresentados conceitos básicos para o entendimento das transferências voluntárias.

**1.1 Convênios:** é todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da administração pública federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta. Sua finalidade é a execução de programa de governo envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

**1.2 Contrato de repasse:** instrumento administrativo usado na transferência dos recursos financeiros por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. A instituição que mais fortemente vem operando essa modalidade de transferência é a Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

**1.3 Termo de parceria:** instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para entidade privada sem fins lucrativos que possua a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

**1.4 Termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**1.5 Termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**1.6 Plurianualidade:** nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso (celebração do instrumento), bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil, que acarretará a obrigatoriedade de ser consignado o crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução as quais somente poderão ser liberadas com a celebração de termos aditivos.

**1.7 Objeto:** o produto do convênio ou contrato de repasse ou termo de fomento/colaboração, cooperação e execução descentralizada, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.

**1.8 Etapa ou Fase:** divisão existente na execução de uma meta.

**1.9 Meta:** parcela quantificável do objeto descrita no Plano de Trabalho.

**1.10 Termo Aditivo:** instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

**1.11 Termo de Referência:** documento apresentado quando o objeto do convênio contrato de repasse ou termo de fomento/colaboração, cooperação e execução descentralizada envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo ME, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

**1.12. OSCIP:** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – qualificam-se como OSCIPs as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei nº 9.790/1999.

**1.13 Partícipes:** Os instrumentos jurídicos utilizados nas transferências de recursos orçamentários abrangem proponentes, concedentes e convenentes, contratantes e contratados, assim definidos:

**Proponente:** órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento.

**Concedente:** Ministério do Esporte responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto.

**Convenente:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com o qual o Ministério do Esporte pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante convênio.

**Contratante:** Ministério do Esporte quando pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante celebração de contrato de repasse.

**Contratado:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse.

**Interveniente:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada que participa do



convênio/contrato de repasse para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

**Dirigente:** aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros.

**1.14 Executor:** órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera do governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio.

**1.15 Comissão de Seleção:** órgão colegiado, designado em Boletim de Serviço Interno e registrado junto ao SICONV, com o fim de processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos, assegurada a participação de, no mínimo, um servidor efetivo do quadro de pessoal do ME.

**1.16 Comissão de Monitoramento:** órgão colegiado, designado em Boletim de Serviço Interno e registrado junto ao SICONV, assegurada a participação de, no mínimo, um servidor efetivo do quadro de pessoal do ME para monitorar e avaliar as parcerias celebradas.

**1.17 Responsável Técnico/Fiscal/Gestor:** servidor(es), designado(s) em Boletim de Serviço Interno e registrado junto ao SICONV, especificamente para acompanhamento da execução do objeto do instrumento jurídico pactuado, bem como a elaboração dos pareceres técnicos parciais e finais.

De modo geral, será utilizada neste manual a nomenclatura convênio para designar as modalidades convênio, contrato de repasse, termo de fomento, colaboração e termo de parceria.

As particularidades dos Termos de Execução Descentralizada são tratadas em item específico.

Cabe esclarecer que os convênios são diferentes dos contratos administrativos, pois são institutos tratados por legislação diversa, com pressupostos e consequências diferentes.

A importância de entender essa diferenciação está no risco de haver fuga ao processo licitatório celebrando convênios/contratos de repasse quando o objeto deveria ter sido executado através de contratos administrativos. Segue tabela resumo para esclarecer mais pontos de diferenciação:

<b>Convênios/Contratos de Repasse</b>	<b>Contratos Administrativos</b>
<b>Participantes:</b> concedente e convenente.	<b>Participantes:</b> contratantes.
<b>Interesses:</b> recíprocos no acordo ajustado, sem pagamento; atingido o objeto comum, será usufruído pelas partes.	<b>Interesses:</b> diversos e opostos: de um lado, o objeto do contrato e, de outro, o preço a ser pago.
<b>Licitação:</b> não há necessidade de processo licitatório para sua celebração.	<b>Licitação:</b> necessidade de licitação prévia, ressalvados os casos previstos em lei.
A transferência dos valores correspondentes às despesas a serem realizadas, normalmente, é feita antecipadamente, antes da efetiva execução.	É vedada a transferência antecipada dos valores correspondentes às despesas a serem realizadas, exceto em situações especialíssimas.
É obrigatória a prestação de contas física e financeira dos recursos recebidos.	Não é necessária a prestação de contas, tendo em vista que se trata de mera prestação de serviços.

A parceria firmada entre organizações da sociedade civil e administração pública, sob a égide da Lei nº 13.019 de 2014, pode ocorrer por três instrumentos: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. Os três instrumentos estão previstos no art. 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º.

Preliminarmente, diferenciam-se os termos de colaboração e de fomento do acordo de cooperação. Enquanto este deve ser utilizado para as parcerias sem transferência de recursos financeiros, os demais instrumentos possuem viés econômico. Por evidente, alguns dispositivos relativos a recursos serão inaplicáveis aos acordos de cooperação.

O termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias entre organizações da sociedade civil com administração pública cuja finalidade é a consecução de políticas públicas de autoria da própria administração.

Por outro lado, o termo de fomento é a via indicada para a consecução de políticas públicas de autoria da sociedade civil.

Dessa forma, o elemento diferenciador dos termos de colaboração e fomento e o acordo de cooperação é a existência ou não de transferência de recursos financeiros. Após, verificando-se a presença de transferência de recursos, analisa-se a iniciativa da proposta para identificar se o instrumento adequado é o termo de colaboração ou o termo de fomento.

Como o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são os instrumentos que envolvem transferência de recursos, o quadro abaixo ajuda a diferenciar a utilização de cada um:

	<b>Fomento</b>	<b>Colaboração</b>
<b>Função Administrativa</b>	Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.	Atuar em colaboração com organizações da sociedade civil para execução de políticas públicas.
<b>Plano de Trabalho</b>	Proposição dos termos, com livre iniciativa, pela OSC, que apresenta ideias a serem desenvolvidas, com características próprias da sociedade civil como inovação e criatividade.	Proposição dos termos, com parâmetros mínimos ofertados, pela Administração Pública, para que organizações complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas, com a expertise da sociedade civil.
<b>Concepção</b>	Organizações da Sociedade Civil	Administração Pública
<b>Gestão Pública Democrática</b>	O fomento às iniciativas das OSCs amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que apoia propostas que arejam a ação estatal, amplia o alcance de ações de interesse público desenvolvidas ou criadas pelas OSCs, além de estimular novas tecnologias sociais. Assegura maior autonomia das OSCs.	A colaboração de OSCs em iniciativas da Administração Pública amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que compartilha a gestão dos resultados que se pretende alcançar com as organizações que aproximam a demanda local com as políticas públicas, por características como capilaridade e mediação com públicos ou territórios específicos.

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os primeiros passos para a celebração do convênio são o cadastramento e o credenciamento por parte do convenente.

Sem o devido e correto cadastramento, o proponente não poderá apresentar qualquer proposta junto ao SICONV, restando prejudicada a atuação do ME na sua análise e, conseqüentemente, impedirá a formalização da parceria<sup>1</sup>.

As dotações orçamentárias destinadas aos convênios são alocadas no Orçamento Geral da União (OGU). O acesso a esses recursos pelo interessado dá-se das seguintes formas:

1. Proposta ou projeto, formulados pelo próprio interessado diretamente ao Ministério.<sup>2</sup>

2. Identificação de necessidades nacionais ou interesse do Ministério na implementação de programas federais e municipais visando à participação no programa.

3. Por emendas em que há contemplação nominal do estado, do município ou da entidade privada sem fins lucrativos por meio da proposta do Executivo ou de emenda ao Orçamento da União por deputado federal ou senador.

4. Por emenda não contemplada explicitamente, mas o programa orçamentário destina recursos para a região onde se localiza o proponente e prevê sua aplicação por meio de órgão ou entidade estadual, municipal ou não governamental, na seguintes modalidades de destinação: 30 – governo estadual; 40 – administração municipal; 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Ao ser publicada a Lei Orçamentária Anual, haverá previsão dos recursos para a consecução do objeto proposto em emendas.

No caso da execução obrigatória de emendas parlamentares individuais, os proponentes deverão apresentar a proposta e o plano de trabalho por meio do SICONV, no prazo estabelecido pelo governo federal. A programação orçamentária não será executada se o ME verificar impedimento de ordem técnica à celebração dos convênios.

Nos casos em que o convênio for firmado por entidade dependente ou órgão de Estado, Distrito Federal ou Município, o Chefe do Poder Executivo desses entes deverão participar do instrumento como intervenientes, caso não haja delegação de competência. Esse é o único caso em que é obrigatória a apresentação desse ator.

Existe também a possibilidade de celebração de convênio com consórcio público, devendo os entes federativos consorciados estarem em dia com as exigências legais aplicáveis. Os entes públicos poderão executar objeto do convênio por meio de

---

<sup>1</sup> Cadastramento e credenciamento no SICONV de acordo com o Manual de convênios disponível no portal de convênios: [http://portal.convenios.gov.br/images/docs/CGCAT/manuais/1-Manual\\_Novo\\_Modulo\\_de\\_Cadastramento\\_TRANSFERE\\_vs1\\_07032017.pdf](http://portal.convenios.gov.br/images/docs/CGCAT/manuais/1-Manual_Novo_Modulo_de_Cadastramento_TRANSFERE_vs1_07032017.pdf)

<sup>2</sup> Após análise da necessidade e da viabilidade do objeto proposto, das informações cadastrais do proponente e da sua regularidade, o Ministério do Esporte poderá aprovar o convênio.

consórcio público a que estejam associados, devendo estar no instrumento do convênio a indicação do consórcio público como responsável pela execução.

Todos os atos relativos ao processo de operacionalização das transferências de recursos por meio de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração e termos de fomento, desde sua proposição e análise, passando pela celebração, liberação de recursos e acompanhamento da execução, até a prestação de contas deverão ser registrados no SICONV.

Os dados constantes no SICONV detêm fé pública. Logo, os órgãos jurídicos não necessitam solicitar ao gestor público a apresentação física, a complementação e a atualização de documentação já inserida no ato de cadastramento no SICONV, salvo se houver dúvida fundada.<sup>3</sup>

Não são registrados no SICONV os termos de execução descentralizada (Decreto nº8.180/2013), mediante os quais são ajustadas as transferências de crédito orçamentário entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade da administração pública federal. A descentralização do crédito deverá ser realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

## **2.1 CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DE PRIORIDADE**

De acordo com a Portaria n.º 424/2016, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no SICONV a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente.

A relação dos referidos programas deverá ser divulgada em até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual e deverá conter a descrição, as exigências, os padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais.

Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, devendo atender às diretrizes e aos objetivos dos respectivos programas. Tais programas devem ter por objetivo atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente.

O ME deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

## **2.2 PADRONIZAÇÃO DE OBJETO**

O ME poderá selecionar e padronizar os objetos mais frequentes nos convênios.

---

<sup>3</sup> AGU/CGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2010; Despacho CGU nº 2.039/2009.

Nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possibilite a padronização de objetos, prevista em chamamentos públicos anteriores, quando da padronização de objetos, serão observados os seguintes procedimentos:

I – as Secretarias Finalísticas responsáveis pelos programas deverão constituir, anualmente, comissão especial que elaborará relatório conclusivo sobre a padronização dos objetos;

II – o relatório será submetido à aprovação da autoridade competente, que deverá decidir pela padronização ou não dos objetos, registrando no SICONV a relação dos objetos padronizáveis até 31 de outubro de cada ano;

III – as Secretarias Finalísticas responsáveis pelos programas deverão registrar no SICONV, até 15 de dezembro de cada ano, o detalhamento das características dos objetos padronizados;

IV - as Secretarias Finalísticas responsáveis pelos programas deverão dar publicidade dos objetos padronizados no sítio eletrônico do ME na mesma data em que ocorrer o registro no SICONV.

O ME utilizará as informações básicas contidas nas atas das licitações e das cotações de preço relativas às contratações realizadas com os recursos repassados como forma de subsidiar a composição dos objetos padronizados.

### **2.3 CONSÓRCIO PÚBLICO**

O ME dará preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo o disposto na Lei nº 11.107/2005.

Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão executar o objeto do convênio ou contrato de repasse celebrado com o ME por meio de consórcio público a que estejam associados.

Para efeito, o instrumento de convênio ou contrato de repasse poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenientes ou contratados.

### **2.4 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS é o instrumento por meio do qual as Organizações da Sociedade Civil - OSC, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para ser avaliada a possibilidade de realização de seleção objetivando a celebração de parcerias, nos termos da Lei nº13.019/2014.

A proposta a ser encaminhada deverá conter as seguintes informações:

I - Identificação do autor ou autores da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido;

III -Diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida;

IV -Indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, quando possível.

Mesmo que a proposição seja de autoria de determinada entidade, a seleção deverá ocorrer por meio de chamamento público para a escolha da OSC parceira, ou seja, a entidade que apresentar a proposta pode não ser a escolhida para celebrar a parceria. A essa entidade será permitida apenas a participação no processo seletivo, porém, sem lhe conceder vantagem em relação às demais instituições participantes.

Por outro lado, a realização do PMIS não implicará automaticamente na efetivação de um chamamento público. Isso só acontecerá se for de interesse da área finalística.

Havendo a intenção de transformar a proposta em um projeto ou atividade, ainda deverá haver a oitiva da sociedade acerca da concretização dessa ideia.

A implementação do PMIS é um novo canal de possibilidades para que as OSCs, os movimentos sociais e qualquer cidadão possam apresentar propostas ao poder público para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público, visando a celebração de parceria para atendimento de demandas de interesse público e recíproco que emergem da sociedade. Assim, o PMIS não necessariamente será convertido em um processo seletivo. Assim como, os chamamentos públicos e a celebração de parcerias não dependem da realização do PMIS.

Dessa forma, podemos considerar que PMIS tem por objetivo permitir e incentivar a opinião da sociedade sobre novas ações de interesse público e recíproco que não estejam previstas em outros projetos ou atividades que se encontrem em execução ou que tenham previsão de chamamentos públicos para realização de parcerias. Trata-se de ideias inéditas, ainda não contempladas em políticas públicas ou programas de governo, que possam vir a se concretizar.

As áreas finalísticas deverão dispor de prazo superior a 60 dias para recebimento de propostas relativas ao MPIS. Encerrado esse período, deverão avaliá-las, observando, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Análise de admissibilidade da proposta;

II - Decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável;

III - oitiva da sociedade sobre o tema, após a instauração do PMIS;

IV - Manifestação do órgão ou da entidade da administração pública responsável sobre a realização, ou não, do chamamento público proposto no PMIS.

A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS apresentada com as informações estipuladas, a área finalística terá o prazo de até 6 meses para cumprir as etapas acima.

As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do ME e em portal eletrônico único com esta finalidade, definido pelo Ministério do Planejamento, cabendo esclarecer que a celebração não está condicionada ao PMIS nos termos § 3º do artigo 21 da Lei 13.019/2014.



### 3. DO CHAMAMENTO

Os chamamentos públicos não são obrigatórios para entes públicos, embora seja importante observar o cumprimento de critérios objetivos para a escolha do interessado ou a fundamentação para a não realização do procedimento. Para convênios e contratos de repasse com entidades sem fins lucrativos se tornam obrigatórios. Os chamamentos poderão ser realizados no SICONV.

Nos termos do art. 8º, caput, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, no caso de celebração de convênios com entes públicos, é facultativa a realização de chamamento público. Portanto, a ausência de chamamento público não implica irregularidade.

A formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio ou termo de fomento, com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo ME, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste.

Em resumo, em relação aos entes públicos o chamamento público, embora recomendável, não é obrigatório, ao contrário do que ocorre com as propostas apresentadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos, cuja seleção deve, em regra, ser precedida da correspondente chamada pública, que se constitui em condição de validade da formalização do convênio.

Em relação a entidades privadas sem fins lucrativos, o chamamento público pode ser excepcionado, desde que observados e cumpridos os requisitos previstos na legislação de regência, que serão objeto de abordagem a seguir.

Adicionalmente, independentemente de chamamento público, nos casos em que o recurso decorrer de emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/AGU a seguir transcrito:

O art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, trata de hipótese em que o chamamento público não se revela como procedimento prévio e cogente para a celebração de termos de fomento e termos de colaboração, ou seja, nos casos em que os recursos orçamentários que fundem a execução do objeto sejam decorrentes de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais” as parcerias serão celebradas sem anterior chamamento.

Ressalte-se que nestes casos em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

(...)

Nestes termos, a CONJUR/MP assentou que sobre “a disciplina jurídica das emendas parlamentares impositivas para o exercício de 2018, conclui-se que elas podem ser executadas por meio de transferências aos entes da federação ou em favor de entidades privadas nominalmente indicadas na Lei Orçamentária Anual ou ainda via ação orçamentária, para indicação da beneficiária em momento posterior, conforme autoriza o art. 64 da LDO (Lei nº 13.473, de 2017), desde que operacionalizado dentro do SIOP e observado o lapso temporal e a disciplina constante na Portaria Interministerial nº 10, de 2018 (...)”.

Registra-se que o entendimento acima foi referendado pelo Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, *verbi gratia*, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.

### **3.1.DOS REQUISITOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

O edital do chamamento público ou concurso de projetos para entidades públicas deverá ser realizado pelas Secretarias Finalísticas do ME, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - especificação do objeto da parceria;
- II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- IV - previsão de contrapartida, quando cabível.

Deverá ser dada publicidade ao chamamento público ou concurso de projetos, por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, bem como publicado o seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do Ministério do Esporte, sem prejuízo de que o seja também no Portal dos Convênios.

As informações deverão permanecer acessíveis por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da divulgação do resultado do chamamento público ou

concurso de projetos, em virtude da necessidade de consulta para a formalização de termos aditivos de suplementação.

No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, o edital do chamamento público ou concurso de projetos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou ação correspondente;

II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria;

IV – exigência de declaração sobre as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

V - valor previsto para a realização do objeto da parceria

VI - previsão de contrapartida, quando cabível;

VII – condições para interposição de recursos administrativo no âmbito do processo de seleção;

VIII – programação orçamentária;

IX – minuta do instrumento de parceria, e

X – a exigência que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;

b) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e somente poderá ser exigida no formato de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, não de contrapartida financeira.

No que diz respeito à contrapartida, a Lei nº 13.019 de 2014 dispõe:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

§ 1- Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Por sua vez, o Decreto nº 8.726 de 2016 prevê:

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Da leitura da legislação resulta que a exigência de contrapartida deve ser justificada e é facultativa nos casos em que o valor global da parceria for superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O Ministro de Estado do Esporte poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência de chamamento público para entidades privadas sem fins lucrativos nas seguintes situações:

- a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- c) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
- d) na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
  - i) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

ii) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

e) nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas (art. 4º, § 2º, do Decreto nº 6.170, de 2007).

Quando da excepcionalidade do chamamento público, o extrato contendo a justificativa da excepcionalidade ou inexigibilidade deverá ser publicado no site do Ministério do Esporte no mesmo dia de sua assinatura, observando-se o prazo de cinco dias, a contar da publicação, para possível impugnação à justificativa.

Caso seja apresentada impugnação seu teor deverá ser analisado pela Secretaria Finalística de aderência do objeto, devendo ser emitido parecer técnico em cinco dias contados da apresentação da impugnação.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a excepcionalidade ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Não sendo apresentada impugnação ou não havendo fundamento na impugnação apresentada, a Secretaria Finalística emitirá parecer técnico sobre o assunto com vistas ao prosseguimento da proposta à formalização.

Sugere-se que, sempre que possível, as comissões de seleção incluam servidores e representantes de outros órgãos da administração federal e/ou representantes da sociedade civil, que não estejam participando como proponentes.

A comissão de seleção deverá ser designada por portaria, contendo relação dos integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal,

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, sendo as propostas classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital, eliminada à organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

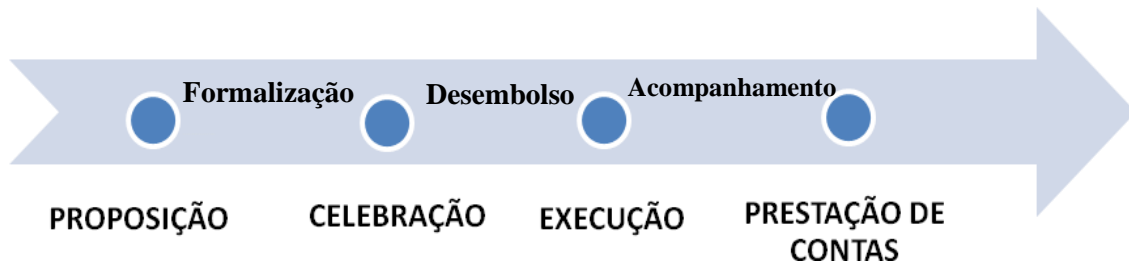
Após a avaliação das propostas a comissão de seleção providenciará a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no site do Ministério do Esporte, podendo os concorrentes apresentarem recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, a comissão de seleção.

Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a comissão deverá submeter o resultado à homologação da autoridade competente e posteriormente divulgar, no seu Site do Ministério e no SICONV, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

## 4. FASES DO CONVÊNIO<sup>4</sup>

Os procedimentos envolvidos na transferência de recursos percorrem as seguintes fases:



### 4.1. PROPOSIÇÃO

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera do governo ou entidade privada sem fins lucrativos que pretende propor o convênio deverá levantar as necessidades e prioridades de sua comunidade para elaborar um projeto, o qual, sendo encaminhado ao ME, dará início à fase de proposição. Estes projetos prioritariamente serão apresentados a partir da abertura de chamamentos públicos.

O projeto, por meio de uma Proposta de Trabalho, dará início à formalização do pedido de recursos e deve ser apresentado no SICONV, vinculado ao Programa do órgão, lançado no Sistema. O projeto deve ser elaborado de acordo com as orientações do respectivo Programa.

No momento do cadastramento da proposta, será exigido pelo ME, conforme os artigos 4º e 15 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 424/2016 a apresentação, pelo proponente de proposta de trabalho no sistema, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no SICONV, que conterà no mínimo:

- ✓ Identificação/Apresentação (Quem somos?);
- ✓ Descrição sucinta do objeto a ser executado (o que se pretende fazer?);
- ✓ Justificativa (Por quê? o interesse é recíproco? Qual relação entre a proposta e os objetivos do programa federal?);

<sup>4</sup> Para simplificar a leitura do material, quando falarmos o termo “convênio” abrangeremos os contratos de repasse e fomento, pela similaridade dos instrumentos. Quando for necessária a diferenciação, trataremos de forma diferenciada os contratos de repasse.

- ✓ Público alvo (Para quem?);
- ✓ Beneficiários (Quantos?);
- ✓ Objetivo (Para que? Qual o problema a ser resolvido e os resultados esperados?);
- ✓ Informações sobre a capacidade técnica e gerencial do proponente.
- ✓ Cronograma de execução (Como será operacionalizado? Qual período de execução? Quem implementará? Como funcionará? Quem custeará? Quem administrará?);
- ✓ Estimativa de recursos financeiros necessários (Qual o repasse será realizado pelo ME e qual será a contrapartida do proponente?);
- ✓ Cronograma físico (metas, etapas ou fases e período de execução, ou seja, o que se espera? Quando? Quanto? Onde? definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas);
- ✓ Cronograma de desembolso;
- ✓ Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (fomento);

O SICONV permite o estabelecimento de prazos específicos para recebimento de propostas e também o cadastramento de CNPJs habilitados à apresentação destas. A utilização desta parte da ferramenta é importante para evitar o recebimento de demandas descontextualizadas ou muito superiores à capacidade de gestão da área. É muito importante que tudo o que for recebido seja analisado e tenha um retorno registrado, mesmo que seja de rejeição justificada.

#### **4.1.1. Avaliação da Proposta**

As propostas de trabalho serão analisadas pela área finalística responsável pelos recursos financeiros e, no caso de aceitação, providenciará o pré-empenho e informará ao proponente as exigências e pendências verificadas.

Caso a proposta seja recusada, a área Finalística registrará o indeferimento no SICONV e comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.

Para que o convênio possa ser celebrado, é necessário que o proponente esteja cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e que manifeste seu interesse em celebrá-lo mediante a apresentação de proposta de trabalho através do referido sistema (artigos 4º, § 2º, 14, 15, 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016).



A análise e aprovação da proposta deverão ser registradas no SICONV com documento emitido pela área Finalística a respeito da Proposta, qual concluirá ou não pelo processo de formalização, devendo se manifestar:

---

---

#### **Quanto à entidade proponente**

A natureza da entidade, a compatibilidade do pleito com os estatutos da entidade, a situação de prestações de contas de convênios anteriores com o ME, a capacidade instalada e/ou de mobilização, condições que tem a entidade para realizar a parceria. O atesto da idoneidade da entidade e a capacidade técnica da entidade para executar o objeto.

#### **Quanto à proposta.**

Referência à tramitação interna (desde a data de entrada); o que pretende o ente ou a entidade (breve menção); entidades que participarão como intervenientes ou executoras; valor (do ME, da contrapartida e global); e descrição detalhada de valores ou bens e serviços mensuráveis.

#### **Quanto ao objeto**

Devem ser descritos os objetivos a curto e médio prazos; os produtos esperados; comentários ao objeto; possibilidade (s) de ser (em) alcançado (s); e ressaltar se o objeto está redigido com clareza e se permite avaliar seu alcance.

#### **Quanto à justificativa.**

O analista deve manifestar-se sobre a justificativa da proposta ser convincente, ou seja, se a situação atual da proponente poderá ser alterada mediante a parceria pretendida. Demonstrar a importância social da proposta para os beneficiários.

#### **Quanto às metas, etapas e fases.**

Informar se são claras e compatíveis com o objeto, bem como se, com a execução dessas metas, etapas e fases, o objeto será alcançado, atentando para o cronograma de vigência, o qual deve incluir períodos de análise de prestações de contas parciais (se houver). Informações sobre o Projeto Técnico, o Termo de Referência e o Projeto Básico, quando for o caso. Em caso de eventos como: cursos, seminários, visitas técnicas, encontros, palestras, conferências, mencionar se os conteúdos programáticos estão claros e compatíveis com a meta. Em caso da realização de obras, mencionar se o projeto básico está anexado ao processo, com a documentação que comprove a propriedade do imóvel.

#### **Quanto à aplicação das despesas.**

Explicitar: se os valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado ou de acordo com o Relatório de Padronização de Custos do ME, caso haja; se os itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas; se os itens discriminados por meta estão coerentes com a mesma e o interesse e pertinência do pleito com relação às metas programáticas da área Finalística.

---

\*Anexo IV: Nota Técnica sugerida

Uma vez aprovada à proposta junto ao SICONV, o proponente elaborará o Plano de Trabalho, que tem por finalidade orientar a execução das ações do convênio, bem como subsidiar a elaboração da prestação de contas.

#### **4.1.2. O Plano de Trabalho**

O plano de trabalho é um requisito formal essencial à correta condução do convênio/termo de fomento/colaboração/parceria e, assim sendo, deve o conveniente, bem como a área técnica/Secretaria responsável pela gestão dos programas finalísticos do ME, atentar tanto para a regularidade de sua apresentação quanto para a viabilidade do seu objeto.

O representante do órgão ou da entidade pública responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado e poderes para representá-lo neste ato.

Eventuais imprecisões ou irregularidades formais poderão ser resolvidas, devendo o proponente manifestar-se no prazo estipulado pela Administração, pois a ausência de manifestação será entendida como desistência quanto ao prosseguimento do processo.

A área finalística deve atentar para a fidedignidade e exatidão das informações contidas no plano de trabalho. Falhas não sanadas, inexatidão no projeto ou falsidade de informações poderão implicar na não-celebração do convênio, motivo pelo qual exigências como previsão de contrapartida, correta contextualização da situação de necessidade, preenchimento adequado das abas específicas com apresentação de plano de trabalho consistente e completo devem ser observadas com bastante atenção.

A exatidão das informações do plano de trabalho tem repercussão, também, na execução do convênio e na respectiva prestação de contas. A fiscalização dos órgãos federais de controle baseia-se nas informações do plano de trabalho para fixar critérios de avaliação do alcance das metas propostas. Subestimar ou superestimar as metas, os custos ou o cronograma de execução do objeto do convênio poderá trazer sérias consequências para o gestor do convênio.

Recomenda-se que a Secretaria Finalística responsável faça constar do processo as razões e as justificativas do conteúdo do Plano de Trabalho, legitimando tecnicamente as escolhas e demonstrando o atendimento dos interesses públicos almejados na celebração das parcerias, assim como a obediência aos princípios que regem a Administração Pública, como a motivação, a finalidade, a publicidade, a eficiência e a economicidade.

O plano de trabalho é peça chave no alcance do resultado pretendido pelos partícipes. Segundo o Tribunal de Contas da União, o documento deve ser escrito de forma precisa, objetiva, detalhada e clara, a fim de não permitir dúvidas quanto ao que se pretende realizar.

É preciso que o Plano de Trabalho bem defina o objeto, as fases, as metas e as ações, permitindo quantificação temporal e financeira do Programa ou projeto a executar em parceria, além de deixar muito esclarecidas as condutas das partes com vista a que a Administração tenha amplo controle dos recursos empenhados e das ações e resultados perseguidos.

Logo, por ser instrumento que integra a solicitação de convênio, e que deve conter todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes a avaliação minuciosa deverá pautar em refletir a viabilidade da execução nos padrões legais, ele é o conjunto de todas as abas disponíveis no módulo de formalização do ícone “Proposta”, conforme o art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 424/2016, que regula os convênios.

O Plano de Trabalho que é operacionalizado pelo SICONV deve conter todas as informações constantes no Projeto Básico ou no Termo de Referência. Ressalta-se que os elementos constantes no projeto ou no termo devem convergir com o Plano de Trabalho.

A celebração do instrumento depende da aprovação prévia do plano de trabalho pelo ME, ora apresentado no SICONV pelo proponente.

Deve-se ter o maior nível de detalhamento possível, notadamente no que concerne ao plano de trabalho ser capaz de refletir a proposta e a aderência às diretrizes do programa, tais como:

- ✓ Justificativa para a celebração do instrumento (Por quê? o interesse é recíproco? Qual relação entre a proposta e os objetivos do programa federal?);
- ✓ Descrição completa do objeto a ser executado, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas (detalhar o que se pretende fazer? Qual realidade pretende modificar? Qual o público alvo? Qual o problema a ser resolvido e os resultados esperados?);
- ✓ Definição das metas e etapas ou fases da execução indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede (o que se espera? Quando? Quanto? Onde? Qual a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas?);
- ✓ Cronograma de execução do objeto, e cronograma de desembolso, (Qual período de execução? Quem implementará? Como funcionará? Quem custeará? Quem administrará? Quais valores a serem desembolsados e quando?);
- ✓ Plano de aplicação detalhado (o que será custeado com recursos do ME e o que será custeado com contrapartida?);
- ✓ Comprovação de que os recursos da contrapartida estão assegurados/disponíveis;

- ✓ Demonstração da compatibilidade dos custos com o objeto a ser executado (três orçamentos para cada item de despesa);
- ✓ a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; (fomento/colaboração);
- ✓ a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; (fomento/colaboração);
- ✓ as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso (fomento/colaboração);

Assim em linhas gerais o plano de trabalho deverá ser suficientemente claro a fim de demonstrar:

- ✓ As razões que justifiquem a celebração do instrumento, ou seja, justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos do proponente e do ME, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público- alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- ✓ Descrição completa do objeto a ser executado. Objeto é o produto do convênio, contrato de repasse ou termo de parceria, observados o programa de trabalho e suas finalidades;
- ✓ Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, com definição das etapas e dos prazos previstos para a execução do objeto. Entende-se por meta a parcela quantificável do objeto e por etapa a divisão existente para a execução de uma meta;
- ✓ Previsão do cronograma de desembolso, que discriminará os valores a serem repassados pelo ME e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso, especificando o valor de cada parcela e o montante total dos recursos;
- ✓ Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto.

O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, observando o seguinte:

I – no caso de OSCIP, verificar se atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/1999;

II – no caso das Organizações da Sociedade Civil experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;

Deverá ser observada as comprovações abaixo listadas para atestar qualificação técnica e capacidade operacional, dentre outras:

- ✓ comprovação de que dispõe de estrutura física compatível com os equipamentos e maquinários que pretende adquirir;
- ✓ apresentação de documentos comprobatórios de execução nos últimos 3 anos de atividades referentes à matéria que é objeto do chamamento público;
- ✓ comprovação da regularidade do mandado da diretoria;
- ✓ demonstração de que tem melhores condições do que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas;
- ✓ comprovação da capacidade instalada (ex.: cópia autenticada do contrato de locação de imóvel; ou escritura do imóvel);
- ✓ comprovação da capacidade técnica (ex.: cópia autenticada de contrato de trabalho e/ou CTPS; contracheques recentes; detalhamento da equipe).

A entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar o exercício de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgão ou entidade da administração pública federal, (Art. 2º do Decreto nº 6.170/2007; art. 26, inciso III e § 1º do Decreto 8.726/2016), podendo ser apresentadas:

- ✓ Cópias de instrumentos similares (convênios, contratos de repasse, termo de parceria ou contratos administrativos) firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- ✓ Declaração dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, atestando a comprovação de exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria a ser firmada.

As comprovações deverão cobrir o início do prazo de três anos anteriores à data de apresentação da proposta, conforme alínea a do inciso V do art. 33 da Lei 13.019/2014.

Considerando que as entidades privadas sem fins lucrativos parceiras do ME na execução de projetos poderão solicitar deste Ministério a emissão de ato declaratório atestando o seu exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto de instrumentos a serem firmados junto aos demais órgãos da administração pública federal, fica estabelecido que as áreas finalísticas são responsáveis por providenciar a emissão da Declaração.

Caso a entidade nunca tenha executado projeto do ME, a área finalística deverá avaliar e fundamentar em seu parecer técnico de aprovação do plano de trabalho, a ser incluído no SICONV, a forma de avaliação e aprovação do exercício da entidade, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria a ser firmada.

Será comunicado ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela área técnica e a ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento da formalização.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente e que não impliquem na alteração do objeto da parceria.

O Plano de Trabalho será lastreado por um Projeto Básico ou Termo de Referência, nos moldes previstos na Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10.520/2002, caso o instrumento a ser celebrado seja o contrato administrativo e não o convênio.

O Projeto Básico ou Termo de Referência será parte integrante do plano de trabalho, e no caso de obras e serviços de engenharia deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (importante salientar para o Manual de Uso da Marca do Governo Federal para obras, disponível no sítio [www.secom.gov.br](http://www.secom.gov.br) na opção “Manuais e Marca”).

O projeto básico será composto de forma a atender o que preceitua o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93, com ênfase na:

- I - descrição sucinta do projeto, suas fases e prazos de execução; e
- II - estimativa de custos globais e por fases apresentadas sob a forma de planilha, discriminando os principais materiais que serão empregados.

Esses documentos devem ser apresentados antes da liberação da primeira parcela dos recursos, sendo facultada a área Finalística a exigência previamente à celebração do instrumento.

Caso apresentado previamente à celebração deverá ser analisado pela área Finalística e emitida manifestação sobre estes documentos.

Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio/contrato de repasse conste cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico.

No caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente, essa documentação pode ser dispensada em despacho fundamentado.

Quando do cadastramento da entidade privada sem fins lucrativos (cadastramento deve ser realizado pelo ME ou nas unidades cadastradoras do SICAF e ele vinculadas, tendo validade de 1 ano), a mesma deve ter comprovado a qualificação

técnica e a capacidade operacional para executar o objeto do convênio. Essa qualificação técnica e capacidade operacional serão analisados pela área Finalística, responsável pela análise da proposta do ente ou entidade interessado em pactuar com o ME. A área Finalística poderá solicitar complementação da documentação.

Para a celebração de um convênio, há a necessidade, em regra, de uma participação financeira com recursos próprios do proponente, a contrapartida.

Na análise do plano de trabalho, deverá ser avaliado se o valor da contrapartida a ser aportada pelo conveniente ou contratado foi calculado sobre o valor total do objeto e se poderá ser atendida por meio de recursos financeiros. Os percentuais e as condições estabelecidas na LDO deverão ser respeitados e o proponente deverá comprovar que os recursos estão devidamente assegurados.

A contrapartida do conveniente deve ser exclusivamente financeira (art. 7º do Decreto nº 6.170, de 2007, e art. 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016). Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor (art. 79) estabelece as balizas para o valor da contrapartida, de acordo com as características do proponente (art. 18, § 4º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016).

É importante frisar que a exigência de contrapartida é compulsória, exceto nos casos previstos na LDO. Para entes públicos, deve ser obrigatoriamente financeira. Para os entes privados, deverá se observar as regras de contrapartida dispostas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

Quando de termos de fomento ou colaboração é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, não podendo ser exigida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O número de parcelas do instrumento está correlacionado com o objeto da parceria. A legislação trata como preferencial mais de uma parcela, considerando que o recurso é repassado antes da execução, mas, nos casos em que a interrupção prejudica a execução, pode ser repassado em parcela única, desde que devidamente justificado.

A forma de empenho, em pagamento único ou um em cada exercício (anuais), é uma decisão de gestão de cada área Finalística, sugerindo-se que o empenho único seja realizado preferencialmente em casos cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos ou cujo valor global não ultrapasse o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Caso o empenho seja anual, é de responsabilidade da área Finalística incluir nas suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento.

A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pela área Finalística técnico e Consultoria Jurídica do ME, quanto ao atendimento das exigências formais e legais.

Em se tratando de Termos de Fomento/Colaboração, reforça-se o que dispõe o artigo 25 do Decreto nº 8.726/2016 quando prescreve que, para a celebração da parceria, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo os seguintes requisitos, quais deverão ser certificados nos autos de forma expressa pela Secretaria Finalística do ME:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

#### **4.1.3. Da avaliação do Plano de Trabalho**

Os Planos de Trabalho serão analisados pela área finalística responsável pelos recursos financeiros e, no caso de aceitação, providenciará solicitação a Secretaria Executiva para fins de transformação da proposta em pré-convênio, empenho e abertura de conta bancária vinculada ao pré-convênio.

Deve-se providenciar o empenho do valor total a ser transferido no exercício e efetuado, no caso de convênio com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente.

Caso entenda necessário, o plano de trabalho poderá sofrer ajustes até a celebração do convênio.

Sendo o plano de trabalho recusado, a área Finalística registrará o indeferimento no SICONV e comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.



A análise e aprovação da proposta deverão ser registradas no SICONV, juntamente com Parecer Técnico emitido pela área Finalística a respeito do Plano de Trabalho, qual concluirá ou não pela celebração do convênio.

A análise do Plano de Trabalho pela área Finalística deverá percorrer a verificação os requisitos previstos no art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Assim, seu parecer deve contemplar, *entre outros*, os seguintes requisitos:

I - A justificativa para a celebração do instrumento, com esclarecimentos sobre:

- a) a razoabilidade do objeto do ajuste em termos de quantidade e qualidade;
- b) a necessidade ou vantajosidade da execução do objeto por intermédio do conveniente, em termos de eficiência (custo-benefício);
- c) a oportunidade e conveniência da parceria;
- d) as razões de escolha do conveniente, considerando inclusive os critérios objetivos de seleção previamente definidos e sua capacidade técnica e operacional para executar o objeto; e
- e) a avaliação da consistência do Plano de Trabalho, do Projeto Básico ou do Termo de Referência, conforme a natureza do objeto, mediante a certificação de que:
  - i. Estão presentes os elementos exigidos pela legislação de regência, sendo que na hipótese em que é necessária a apresentação de projeto básico ou termo de referência, este deve contemplar:
    - os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços.
    - Indicar quando se exige o projeto básico ou termo de referência;
    - Deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.
    - Deve ainda possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.
  - ii. Possibilidade de apresentação do projeto básico ou termo de referência em momento posterior por meio da cláusula condicionante.
  - iii. os referidos documentos são viáveis técnica e economicamente, além de adequados aos objetivos do programa;

- iv. o objeto, as metas, etapas e fases de sua execução foram descritos de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como a verificação dos resultados;
  - v. os custos apresentados para as obras, serviços ou bens são compatíveis com os de mercado. (Necessidade de aferir a regularidade dos preços da contratação. Para calcular o custo do objeto proposto, o proponente realizou prévia pesquisa de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados?)
  - vi. há compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;
  - vii. há comprovação da disponibilidade da contrapartida, quando financeira, e o seu montante e natureza são compatíveis com as normas de regência.
- f) Necessidade de comprovação de existência de recursos suplementares para execução do objeto.

Como comprovar?

- i. Verificar a LDO aplicável para aferir a existência de alguma norma específica.
- ii. É prevista no plano de trabalho a contratação de terceiros pelo conveniente ou a formalização de parceria com entidade privada sem fins lucrativos?
- iii. Verificação da prestação de contas a respeito de convênios anteriores.

Ademais, o gestor finalístico deve atentar para a fidedignidade e exatidão das informações contidas no Plano de Trabalho. Qualquer inexatidão ou falsidade de informações implicará a inviabilidade da celebração da parceria.

Cabe mencionar que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, não sendo cabível, em hipótese alguma, a contratação por valor desarrazoado.

Além disto, a área técnica finalística deverá avaliar a compatibilidade de todos os itens apresentados na proposta com objeto da parceria e com os objetivos da política desenvolvida por este Ministério.

Lembre-se, ademais, que somente podem permanecer as despesas dispostas no documento caso não se encontrem nas vedações da LDO, e na legislação pátria, o que deve ser certificado pela área técnica finalística.

Ainda neste contexto, quando se trata de parcerias cujo instrumento é o Termo de Fomento ou Colaboração, o § 1º do art. 25 dispõe que "a previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público".

Logo, cabe a Secretaria Finalística, quando da avaliação do Plano de Trabalho verificar que os custos, que precisam estar especificados para cada meta constante no Plano de Trabalho, a fim de efetivamente demonstrar a consonância dos cálculos com os preços praticados no mercado local, com base em elementos de convicção acostados ao processo. Este é, aliás, o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU:

ACÓRDÃO Nº 1.852/2006-TCU-SEGUNDA CÂMARA

1.10 - Na avaliação de proposições de convênio, exija, proceda, e consigne em seus pareceres técnicos as análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, documentando referidas análises com elementos de convicção como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região" (Relator Ministro Benjamin Zymler)

Diante do posicionamento do TCU, depreende-se que os valores apresentados nas propostas devem ser certificados pela área técnica competente "com análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, com base em elementos de convicção como cotações, tabelas de preços, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região", bem como com a análise da necessidade de cada um dos itens e suas respectivas especificações.

Ressalta-se, no ponto, que o art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e os artigos 39 a 42 do Decreto nº 8.726/2016 listam quais despesas poderão ser pagas com recursos da parceria, quando fomento ou colaboração:

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 52 (VETADO).

Decreto nº 8.726/2016:

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização

da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei n-9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Traz-se este destaque para o tema, a fim de reiterar-se que as ações/despesas previstas no plano de trabalho devem ser adequadas à legislação que regula a matéria, devendo, ainda, guardar inteira correlação com a respectiva ação orçamentária selecionada para execução da parceria.

#### **4.1.4. Requisitos para Celebração de Convênios**

No caso de instrumentos a serem firmados sob a égide da Portaria Interministerial 424/2016, também é necessária a verificação do cumprimento das condições subjetivas para a celebração de convênios, com base no art. 22 da citada Portaria e no Manual da Secretaria do Tesouro Nacional denominado “Relação das exigências para a realização de transferências voluntárias”, tem-se o seguinte quadro de exigências a serem demonstradas:

## REQUISITOS DO ART. 22 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 424/2016

REQUISITO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
<p><b>(I) Exercício da plena competência tributária</b>, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do ente federativo a que se vincula o conveniente</p>	<p>Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária inserido no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi</p> <p>(art. 3º, inciso III, da Portaria STN nº 896/2017).</p>
<p><b>(II) Regularização Previdenciária</b>, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.</p>	<p>a) Apresentação do Certificado de Regularidade Previdências (CRP), em atendimento ao disposto no art. 7º Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições das respectivas certidões (art. 1º do decreto nº 3.788, de 2001; e art. 22, II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016); ou</p> <p>b) Extrato do CAUC (Manual STN, item 4)</p>
<p><b>(III) Regularidade quanto a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União. Previdenciária.</b></p>	<p>a) Apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão (art. 1º do Decreto nº 6.106, de 2007, e art. 22, III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016); ou</p> <p>b) Extrato do CAUC (Manual STN, item 5)</p>

REQUISITO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
<b>(IV) Regularidade perante o Poder Público Federal.</b>	<p>a) Consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, do Banco Central do Brasil (BACEN), e de acordo com os procedimentos da referida; ou</p> <p>b) Extrato do CAUC (Manual STN, item 8)</p>
<b>(V) Regularidade quanto a contribuições para o FGTS</b>	<p>a) Apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado (art. 43 do Decreto nº 99.684, de 1990; e art. 22, V da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; ou</p> <p>b) Extrato do CAUC (Manual STN, item 6)</p>
<b>(VI) Regularidade quanto a Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente</b>	<p>a) Consulta ao Subsistema TRANSFERENCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997; e ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou da Portaria Interministerial nº 507/2011 ou Portaria Interministerial nº 424/2016; ou</p> <p>b) Extrato do CAUC (Manual STN, item 9).</p>

REQUISITO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
<p><b>(VII) Regularidade em relação à adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).</b></p>	<p>a) Mediante informação de adimplência prestada pela STN (art. 22, VII, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016; ou</p> <p>b) Extrato do CAUC (Manual STN, item 7),</p>
<p><b>(VIII) Aplicação mínima de recursos na área da educação,</b> que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subsequente, para Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal (art. 212 da Constituição).</p>	<p>a) Extrato do CAUC, que reflete as informações disponibilizadas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) (Manual STN, item 2); ou</p> <p>b) Apresentação de certidão emitida pelo tribunal de contas competente (<u>no caso de impossibilidade de verificação por meio do SIOPE</u>), (ART. 22, VIII, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.</p>
<p><b>(IX) Aplicação mínima de recursos na área da saúde,</b> que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços</p>	<p>a) Extrato do CAUC, que reflete as informações disponibilizadas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) (Manual STN, item 3); ou</p>



REQUISITO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
<p>públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Ministério da Saúde (MS), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subsequente, para municípios, e 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal (art. 198, § 2º, da Constituição, art. 77 do ADCT; e arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 141, de 2012).</p>	<p>b) Apresentação de certidão emitida pelo tribunal de contas competente (<u>no caso de impossibilidade de verificação por meio do SIOPS</u>), (art. 22, IX, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).</p>
<p><del>(X) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal RGF</del></p>	<p>Revogado pela P.I nº 451 de 18/12/2017</p>
<p><b>(XI) - inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento de limites</b></p>	<p>Atestado de cumprimento de limites apurados no RGF inserido no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (art. 3º, inciso IV, da Portaria STN nº 896/2017).</p>

REQUISITO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
<del>XIII publicação de todos os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO</del>	Revogado pela P.I n.º 451 de 18/12/2017
<b>(XIV) Observância dos limites de despesas comprometidas com parcerias público-privadas.</b>	<p>a) Análise do anexo XVII do Relatório resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);</p> <p>b) Comprovante documental apresentada ao órgão concedente, inclusive certidões emitidas pelo tribunal de contas competente (Manual STN, item 17); ou</p> <p>c) Declaração de regularidade quanto aos limites estabelecidos na Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subsequente.</p>
<b>(XV) Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais.</b>	<p>a) Certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na internet (no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça); ou</p> <p>b) Declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; ou</p>

REQUISITO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
	<p>c) Declaração do Tribunal de Justiça competente que ateste que o ente cumpre o disposto no art. 97, § 10, inciso IV, alínea “b”, do ADCT (Manual STN, item 19); ou,</p> <p>d) Certidões dos competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal.</p>
<p><b>(XVI) Observância da exigência de transparência orçamentária, consistente na divulgação tempestiva da execução orçamentária e financeira.</b></p>	<p>a) Declaração de cumprimento emitida pelo chefe do Poder Executivo, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo tribunal de contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada (art. 22, XVI, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016; e Manual STN, item 18);</p> <p>b) O concedente deve, ainda, realizar consulta à funcionalidade específica no SICONV para verificar a inexistência de impedimento decorrente do descumprimento do disposto no art. 73-C da Lei Complementar n° 101, de 2000 (art. 22, §16, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016).</p>
<p><b>(XVII) Inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias por contratação de operação de crédito irregular, enquanto não houver o seu cancelamento mediante a devolução do principal, a amortização ou a constituição de reserva.</b></p>	<p>Declaração do Chefe do Poder Executivo de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1° do art. 33 da Lei Complementar n° 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo tribunal de contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada (art. 22, XVII, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016 e Manual STN, item 20).</p>

REQUISITO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
<p><b>(XVIII) Fornecimento da relação da empresas e das sociedades de economia mista ao Registrado Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o Decreto n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei n° 1.303, de 30 de junho de 2016.</b></p>	<p>Declaração com validade no mês da assinatura, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada (art. 22, XVIII, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016 e Manual STN, item 20).</p>
<p><b>(XIX) - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;</li> <li>2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;</li> <li>3. Declarações das Contas Anuais – DCA;</li> <li>4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC;</li> <li>5. Atualizações e alterações posteriores de formato</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF (inserido no SICONFI, conforme art. 3º, inciso II, alínea “b”, da Portaria STN n° 896/2017);</li> <li>2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO (inserido no SICONFI, conforme art. 3º, inciso II, alínea “a”, da Portaria STN n° 896/2017);</li> <li>3. Declarações das Contas Anuais – DCA (inserido no SICONFI, conforme art. 4º, da Portaria STN n° 896/2017);</li> <li>4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC (inserido no SICONFI, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria STN n° 896/2017);</li> <li>5. Atualizações e alterações posteriores de formato (O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC utilizará as informações inseridas no Siconfi para fins de atualização automática de seus registros, conforme § 3º do art. 3º da Portaria STN n° 896/2017)</li> </ol>

REQUISITO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
<p><b>XX - encaminhamento das informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que trata o § 4o do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme termos e periodicidade definidos em instrução específica do Ministério da Fazenda; e (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).</b></p>	<p>Consulta ao Cadastro da Dívida Pública - CDP, em plataforma eletrônica mantida pelo Ministério da Fazenda (sistema SADIPEM) (Portaria STN nº 756, de 18 de dezembro de 2015, e, a partir de 2019, Portaria STN nº 569, de 14 de agosto de 2018).</p> <p>OBS: A Portaria STN nº 569, de 14 de agosto de 2018, que entrará em vigor em 31 de janeiro de 2019, estabelece regras acerca dos termos, da periodicidade e do sistema relativos ao encaminhamento das informações por Estados, Distrito Federal e Municípios para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4o do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Até o início da sua vigência, aplicam-se as disposições da Portaria STN nº 756, de 18 de dezembro de 2015.</p> <p>De acordo com o comunicado 08/2017 e 31/2018 do Portal de Convênios, o normativo específico citado nestado neste dispositivo ainda não foi editado pelo Ministério da Fazenda para regulatmentar o assunto, implicando a inexgibilidade temporária desta condição, para fins de celebração dos intrumentos regidos pea PI 424/2016, e nem para seus aditamentos de valor.</p>
<p><b>(XXI) - ausência de concessão ou de manutenção de incentivos fiscais, por Estados ou Distrito Federal, em desacordo à Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.</b></p>	<p>Informação de adimplência prestada pelo Ministério da Fazenda (art. 22, inciso XXI, da Portaria 424, de 2016).</p>

REQUISITO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
<p><b>(XXII) - apresentação de declaração expressa atestando que o conveniente possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo</b></p>	<p>Declaração expressa atestando que o conveniente possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo. OBS: Para atendimento da exigência do inciso XXII, quando não possuir setor específico para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, o conveniente poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo. (art. 22, § 22, da Portaria 424, de 2016, incluído pela Portaria Interministerial nº 114, de 7 de maio de 2018).</p> <p>OBS: A comprovação de cumprimento das obrigações descritas nos incisos I, VIII, IX e XIV do art. 22, ainda que praticadas fora do prazo estipulado em lei para seu exercício, não impedirá a celebração de instrumento para transferência voluntária ou de aditamento de valor de suas parcelas de recursos, a partir da data em que se der a referida comprovação (art. 22, § 10, da Portaria 424, de 2016)</p>

- A comprovação de cumprimento das obrigações descritas nos incisos I, VIII, IX e XIV do art. 22, ainda que praticadas fora do prazo estipulado em lei para seu exercício, não impedirá a celebração de instrumento para transferência voluntária ou de aditamento de valor de suas parcelas de recursos, a partir da data em que se der a referida comprovação (art. 22, § 10, da Portaria 424, de 2016).

- Somente se aplica a ajustes regidos pela Portaria Interministerial 424/2016

Meios de comprovação por declaração, modelo constante do site do Ministério do Esporte: <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/convenios>

Devem ainda ser atendidos os seguintes requisitos para a celebração de convênios pela União, independentemente da natureza do seu objeto:

<b>CONDIÇÃO</b>	<b>MEIO DE COMPROVAÇÃO</b>
<b>1. Ausência de destinação de recursos para pagamento de despesas de pessoal ativo, inativo ou pensionista do ente federativo beneficiário</b>	A Secretaria Finalística deve avaliar a composição dos custos do projeto e certificarem-se de que os recursos transferidos pela União não se destinarão ao pagamento de despesas de pessoal ativo, inativo ou pensionistas do ente federativo beneficiário.
<b>2. Dotação orçamentária específica (concedente)</b>	Nota de empenho ou outro documento que demonstre a sua emissão.
<b>3. Previsão orçamentária de contrapartida (conveniente)</b>	Declaração de disponibilidade de contrapartida ou outro documento que comprove a existência de previsão orçamentária.
<b>4. Não se trata de ente receptor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal</b>	Consulta a inscrição do CNPJ no site da Receita Federal
<b>5. Não seja o valor do convênio inferior a R\$ 100.000,00 ou, no caso de obras e serviços de engenharia, salvo a elaboração de projetos, não seja o valor da transferência da União inferior a R\$ 250,000,00.</b>	Precificação do plano de trabalho.
<b>6. Não esteja o proponente em situação de mora ou inadimplência em relação a outros convênios celebrados com a União ou suas entidades da administração indireta ou ainda que não tenham cumprido qualquer das exigências estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.</b>	a) Análise das outras relações convencionais entre o proponente e a Administração Pública federal, por meio do SICONV; SIAFI e Portal da Transparência; ou  b) Declaração de adimplência.

<b>CONDIÇÃO</b>	<b>MEIO DE COMPROVAÇÃO</b>
<b>7. Prévia contratação da operação de crédito externo quando o convênio se destinar à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos.</b>	Não se aplica quando o objeto do convênio não consistir em serviço ou obra a ser custeada com recursos externos.
<b>8. Compatibilidade entre as características do programa a ser executado e as atividades desempenhadas pelo proponente.</b>	A Secretaria Finalística deve avaliar a compatibilidade das características do programa a ser executado e as atividades desempenhadas pelo proponente com base na documentação apresentada.
<b>9. Demonstração de capacidade técnica do beneficiário para executar o convênio.</b>	A Secretaria Finalística deve avaliar a capacidade técnica do proponente com base na documentação apresentada.

**Obs.: somente se aplica a ajustes regidos pela Portaria Interministerial 424/2016**

\*Meios de comprovação por declaração, modelo constante do do site do Ministério do Esporte:  
<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/convenios>

Quando da emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Trabalho, a área Finalística deverá submeter o pleito a avaliação da Consultoria Jurídica, juntamente com minuta do Instrumento do Convênio a ser celebrado para manifestação conclusiva quanto as exigências formais, legais e constantes da legislação que rege a matéria.

Após avaliação da Consultoria Jurídica a área Finalística emitirá Parecer–Técnico Complementar a fim de manifestar sobre as providências adotadas para atender as recomendações emanadas pela Consultoria Jurídica, se for o caso e o posicionamento final sobre a celebração do convênio, submeto os autos a Secretaria Executiva para avaliação e providências da celebração.

Concomitante, por meio do SICONV, a proponente deverá ser comunicada da aprovação do projeto recebendo então a convocação para assinatura do termo de convênio.

No que diz respeito aos requisitos para a celebração do Termo de Fomento ou Colaboração, temos escrito no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 os seguintes alinhamentos, que devem constar dos autos, bem como devem ser devidamente certificados pela área técnica:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei. as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atendê-los;. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1- Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2- Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3" As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4" (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5" Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A Secretaria Finalística deve avaliar as regras estatutárias da entidade, para verificar se os objetivos da parceira são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como apontar a adequação dos objetivos institucionais aos fins previstos na Lei. É vedado, ainda, aceitar entidades que não tenham enquadramento institucional (inciso I, do art. 33, da Lei nº 13.019, de 2014).

O Estatuto da entidade deve conter cláusula segundo a qual "em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta" (inciso III, do art. 33, da Lei nº 13.019, de 2014).

Além dos requisitos gerais para a celebração de parcerias com entidades privadas, a Lei nº 9.615, de 1998, estabelece uma série de condições específicas que devem ser cumpridas pelas entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

Ademais, conforme concluiu a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte em seu PARECER nº 104/2014, tais exigências devem ser cumpridas por qualquer entidade que apresente um projeto voltado à promoção e aprimoramento das “práticas desportivas de rendimento”.

De acordo com a Portaria ME nº 115/2018, o procedimento de verificação do cumprimento das exigências descritas, especificamente nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998 resultará em emissão de Certidão de Registro Cadastral em nome da entidade e as Secretarias Finalísticas responsáveis pela formalização de instrumentos de transferências voluntárias deverá fazer juntada dessa Certidão aos autos como requisito de celebração.

Destaque-se que, por força da Portaria ME nº 115/2018, a certidão supramencionada substitui a análise casuística do cumprimento das condições específicas para transferências de recursos federais a entidades do Sistema Nacional do Desporto.

Além disso, por ocasião da assinatura do instrumento, é necessário verificar novamente a permanência da proponente em situação regular.

De outro lado, a transferência de recursos federais ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB ao Comitê Paraolímpico Brasileiro e às entidades nacionais de administração do desporto exige a prévia celebração de contrato de desempenho com o Ministério do Esporte (art. 56-A da Lei nº 9.615, de 1998; e art. 31 do Decreto nº 7.984, de 2013). Porém, conforme consta do PARECER/CONJUR-ME Nº 218/2014, enquanto o Plano Nacional do Desporto (PND) estiver pendente de aprovação, não há obrigatoriedade de celebração do contrato de desempenho de que trata o art. 56-A da Lei nº 9.615, de 1998.

## **4.2.CELEBRAÇÃO**

Após avaliação das formalidades e considerações de atendimento das recomendações da Consultoria Jurídica a Secretaria Executiva providenciará a disponibilização do termo para assinatura eletrônica via SEI, tanto pela proponente quanto pelo representante do ME.

Posteriormente, será realizada a publicação em Diário Oficial da União e registrada a assinatura e publicação do convênio junto ao SICONV. A eficácia dos instrumentos formalizados fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada no prazo de 20 dias a contar da assinatura do Termo do Convênio.

Nesse momento, a proponente muda o status para conveniente, logo a proposta deixou de ser um pré-convênio para ser um convênio ou contrato de repasse.

No caso de contrato de repasse o encaminhamento é realizado ao Departamento de Infraestrutura do Esporte do Ministério do Esporte que providenciará as etapas anteriores referenciadas, junto à mandatária.

O Termo de Convênio é um instrumento formal que deve conter os direitos e as obrigações dos participantes. Seu conteúdo é organizado em cláusulas que tratam das condições para execução do convênio.

Sugere-se que, imediatamente após a celebração, a área finalística encaminhe orientações específicas para a boa execução do objeto, de acordo com o Programa.

Após a publicação outras notificações obrigatórias serão emitidas pela Secretaria Executiva ou Departamento de Infraestrutura do Esporte/Mandatária:

- a) no prazo de até 10 dias, a celebração de instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente.
- b) no prazo de até 2 dias úteis quando da liberação dos recursos, aos mesmos órgãos citados anteriormente;

Quando de Termos de Fomento e Termos de Colaboração o art. 34 da Lei nº 13.019/2014 relaciona os documentos que as organizações da sociedade civil deverão apresentar para a celebração das parcerias previstas na Lei. Contudo, não faz qualquer diferenciação entre quais seriam os documentos específicos para a celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV- (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

I - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFLi de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII- (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

O Decreto nº 8.726/2016 traz em seu artigo 26 a regulamentação do meio de cumprimento destes requisitos, por parte das organizações da sociedade civil:

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019 de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata

o art. 39 da referida Lei. que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

1) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX- declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ I- A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2- Serão consideradas regalias, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3- A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4- As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5- A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Destaque-se contudo, que cabe à Secretaria Finalística certificar a validade da documentação apresentada pela entidade. Além disso, no tocante às certidões e outros documentos com prazo de validade, nova pesquisa deve ser realizada quando da assinatura do ajuste, a fim de que constem nos autos apenas documentos válidos na data da celebração.

Sobre este aspecto, em especial no que se refere às certidões dos incisos IV a VI do dispositivo acima, cumpre observar a regra contida no art. 28 do Decreto nº 8.726/2016:

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

É importante que seja observado o que o art. 35 da Lei nº 13.019/2014 delimita com precisão as providências que deverão ser adotadas antes da celebração de termos de fomento:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V- emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

li) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Observa-se que, dentre os requisitos, a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil deve ser precedida de análise técnica que examine, de forma expressa e motivada: o "*mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada*"; a "*identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei*"; a "*viabilidade de sua execução*"; o "*cronograma de desembolso*"; a "*descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos*"; devendo haver a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Nesse sentido, o art. 30, do Decreto nº 8.726/2016, impõe obrigações à área técnica da Secretaria Finalística:

Art. 30. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Deve constar, ainda, nos autos, previamente à celebração do ajuste, a certificação de que a entidade não se encontra impedida, na forma do art. 39, da Lei n.º 13.019/2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada OU revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O Decreto nº 8726/2016 trouxe em seu artigo 26, inciso IX a forma de comprovação destes requisitos, por meio de declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

Além disso, quanto ao tema, cumpre observar a necessidade do representante legal da organização da sociedade civil apresentar declaração sobre o disposto no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



#### **4.2.1. Vedações à Celebração**

O artigo 9º da portaria Interministerial 424/2011 dispõe sobre as vedações à celebrações de convênios quais devem ser observadas quando da celebração de ajustes sob égide dessa Portaria excetuando as vedações para Organizações da Sociedade Civil que não possuam a chancela de OSCIP. Dessa forma no caso do Ministério do Esporte deve ser observadas as seguintes vedações a celebração de convênios:

I - para a execução de obras e serviços de engenharia, exceto se for convênio celebrado por meio de órgãos da administração indireta que possuam estrutura descentralizada nas unidades da federação para acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia e/ou instrumentos cujo objeto seja vinculado à função orçamentária defesa nacional, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Caso sejam celebrados convênios com este fim o valor de repasse não pode ser inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente. Nos demais casos de custeio e aquisição de equipamentos o valor mínimo pactuado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - com entidades privadas, exceto com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV – com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica, sendo que para estes casos deve se utilizar de outro tipo de ajuste, a exemplo dos regidos pela Lei n.º 8.666/90;

V- que tenha por finalidade à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos, sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VI com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto;

VII - com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

Ainda com relação a entidades privadas, sob a égide da Portaria 424/2016, há vedação severa sobre a celebração que deve ser observada tanto pela Secretaria Finalística quanto pela Secretaria Executiva quando da Celebração haja vista que percorre pelo histórico da entidade junto a União, ainda que a situação tenha sido solucionada, assim observe-se que a entidade não pode ter incorrido em nenhuma das condutas a seguir. Para tanto a Secretaria Finalística poderá se valer também de consultas a todas as unidades do Ministério do Esporte para obter informações da entidade sobre:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos ou termos de parceria pactuados;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos ou termos de parceria pactuados;

#### **4.2.2. Hipóteses de Vedação à Celebração com OSC**

As organizações e os dirigentes que tenham utilizado indevidamente os recursos de projetos anteriores ficam impedidos de celebrar novas parcerias.

Com efeito, é vedada a celebração de parceria com a organização da sociedade civil:

- i. Que não seja regularmente constituída;
- ii. Que tenha se omitido do dever de prestar contas;
- iii. Cujas contas foram rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- iv. Cujas contas foram julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- v. Punida com as sanções de declaração de inidoneidade e de suspensão temporária de participar de licitação (ou de chamamento) e impedimento de celebrar contrato (ou parceria) com a administração.

Também é vedada a celebração de parceria com uma organização da sociedade civil que tenha entre seus dirigentes uma pessoa:

- i. Vinculada ao Poder Público;
- ii. Cujas contas foram julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- iii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- iv. Considerada responsável por ato de improbidade.

Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

#### **4.2.3. Dos Requisitos Formais do Instrumento de Convênio**

O art. 6º do Decreto nº 6.170, de 2007, e os artigos 26 e 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, estabelecem as informações e cláusulas que obrigatoriamente devem constar dos instrumentos de convênio celebrados com entidades públicas e OSCIPS:

<b>Cláusulas Obrigatórias Entidades Públicas</b> <b>(art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016, e art. 6° do Decreto n° 6.170, de 2007)</b>
I – o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição (art. 27, I, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
II – as obrigações de cada um dos partícipes (art. 27, II, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
III – a contrapartida, observados os ditamos previstos no art. 18 da Portaria (art. 27, III, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
IV – as obrigações do interveniente, quando houver, sendo vedada execução de atividades previstas no Plano de Trabalho (art. 27, IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
V – a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas (art. 27, V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
VI – a obrigação de o concedente prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado (art. 27, VI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
VII – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade (art. 27, VII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
VIII – a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho e declaração de que, em termos aditivos ou apostilas, indicar-se-ão os critérios e empenhos para cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro (art. 27, VIII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).

<b>Cláusulas Obrigatórias Entidades Públicas</b> <b>(art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016, e art. 6° do Decreto n° 6.170, de 2007)</b>
IX – o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver (art. 27, IX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
X – a obrigatoriedade de o convenente incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado (art. 27, X, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016 (art. 27, XI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XII – no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize (art. 27, XII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XIII – a obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente instituição financeira federal (art. 27, XIII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XIV – a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização (art. 27, XIV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XV – a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente ou mandatária, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no § 3° do art. 55 desta Portaria (art. 27, XV da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016; e art. 6°, I, Decreto n° 6.170, de 2007).
XVI – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do

<b>Cláusulas Obrigatórias Entidades Públicas</b> <b>(art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016, e art. 6° do Decreto n° 6.170, de 2007)</b>
objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancária específica do termo (art. 27, XVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016; e art. 6°, I, Decreto n° 6.170, de 2007).
XVII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo (art. 27, XVII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XVIII – a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso (art. 27, XVIII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XIX – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos instrumentos (art. 27, XIX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XX – a obrigação de o conveniente inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do arts. 45 e 49 a 51 desta Portaria (art. 27, XX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXI – a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas do Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e à Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016 (art. 27, XXI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXII – a previsão de, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado (art. 27, XXII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXIII – a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse (art. 27, XXIII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXIV – a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV (art. 27, XXIV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).

<b>Cláusulas Obrigatórias Entidades Públicas</b> <b>(art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016, e art. 6° do Decreto n° 6.170, de 2007)</b>
XXV – o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse (art. 27, XXV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXVI – a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público (art. 27, XXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXVII – o prazo para apresentação para devolução dos saldos remanescentes e a apresentação da prestação de contas (art. 27, XXVII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXVIII – as obrigações da unidade executora, quando houver (art. 27, XXVIII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXIX – a autorização do convenente para que o concedente ou mandatária solicitem junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 27, XXIX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXX – a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto (art. 27, XXX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXXI – a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas (art. 27, XXXI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXXII – vedação ao estabelecimento, por parte do convenente, de instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais (art. 27, XXXII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXXIII – a autorização do convenente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto

<b>Cláusulas Obrigatórias Entidades Públicas</b> <b>(art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016, e art. 6° do Decreto n° 6.170, de 2007)</b>
no art. 60 desta Portaria (art. 27, XXXIII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXXIV – a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento (art. 27, XXXIV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXXV – a obrigação do concedente em notificar o convenente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e do Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento (art. 27, XXXV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXXVI – a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quando a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público (art. 27, XXXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).
XXXVII – descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, nos instrumentos enquadrados nos níveis I e IV (art. 27, XXXVII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016).

#### **4.2.4. Regras Diferenciadas Quanto à Formalização do Instrumento com Organizações da Sociedade Civil– Lei 13.019/2014**

Não se aplicam as disposições da Portaria Interministerial n.º 424/2016 às parcerias regidas pela Lei 13.013/2019 (MROSC) e Decreto 8.726/2016. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC criou regras diferenciadas para parcerias, entre as quais, cláusulas essenciais do termo de colaboração ou fomento, tais como a definição da forma da prestação de contas e do monitoramento e avaliação.

O instrumento também deverá conter menção à responsabilidade exclusiva da organização pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

No que se refere à execução do objeto da parceria, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil. Nesse caso, fica mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração.

Recomenda-se, veementemente, para que se atente para a utilização dos modelos de convênio e listas de verificação disponibilizadas pela Advocacia Geral da União, no endereço eletrônico [www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br), com prioridade para aqueles disponibilizados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte.

Nos casos de Entidades Privadas sem fins lucrativos o instrumento deverá ser assinado pelo Ministro de Estado do Esporte, nos demais casos, a quem competência for delegada.

<b>Cláusulas Obrigatórias Entidades Privadas, sob égide da Lei 13.019/2014</b>
1. descrição do objeto pactuado.
2. as obrigações das partes.
3. o valor total e o cronograma de desembolso.
4. A contrapartida quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 13.019 de 2014.
5. a vigência e as hipóteses de prorrogação.
6. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos.
7. a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos do previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019 de 2014.
8. a obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019 de 2014.
9. a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.



### **Cláusulas Obrigatórias Entidades Privadas, sob égide da Lei 13.019/2014**

10. a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

11. quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019 de 2014.

12. o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

15. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

16. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **4.2.5. Irregularidades e Falhas mais Frequentes na Fase de Proposição dos Convênios Verificadas pelo TCU:**

(a) Plano de trabalho pouco detalhado.

- (b) Metas insuficientemente descritas, quantitativa e qualitativamente.
- (c) Caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos.
- (d) Projeto básico incompleto e/ou com informações insuficientes.
- (e) Ausência de projeto básico.
- (f) Falta de comprovação da existência de contrapartida (orçamentária e financeira).
- (g) Orçamento subestimado ou superestimado

### **4.3.EXECUÇÃO**

Depois de concluídos os procedimentos de formalização, o conveniente deve tomar as providências para a concretização do objeto do convênio, utilizando os recursos em favor da comunidade, iniciando assim a execução.

O conveniente deverá disponibilizar, na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. A divulgação poderá ser suprida com a inserção do link na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

As transferências voluntárias (convênios, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e termo de execução descentralizada) deverão ser executadas fielmente pelas partes, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente constante do termo celebrado.

Todas as despesas para execução do objeto, inclusive as referentes à contrapartida, devem ser pagas por meio da conta específica e realizadas estritamente dentro do prazo de vigência, de acordo com o cronograma de execução. Alguns pontos de relevância deverão ser norteadores durante o processo de execução e deverão sempre ser observados pela Secretaria Finalística:

- ✓ Entidades públicas deverão observar os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 relacionados à obtenção de procedimentos licitatórios e celebração de contratos administrativos. Já as entidades privadas sem fins lucrativos deverão executar os recursos transferidos por meio de no mínimo cotação prévia, observando os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme Lei 13.01/2014.
- ✓ Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira controlada pela União, se a previsão do uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos estiver em prazos inferiores a um mês.

- ✓ Caso os recursos financeiros transferidos à conta do convênio não sejam utilizados no prazo de 180 dias, a Secretaria Finalística deverá solicitar ao banco em que foi aberta a conta, a transferência dos recursos financeiros federais, inclusive seus rendimentos, à conta única da União e em se tratando de primeira parcela, também deverá ser providenciada a rescisão do convênio;
- ✓ Os rendimentos de aplicação não podem ser utilizados para ampliação ou inserção de novas metas ao plano de trabalho já pactuado, nem tampouco considerado como contrapartida. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento os rendimentos deverão ser devolvidos ao Ministério do Esporte;
- ✓ Previamente a liberação de recursos deverá ser verificada se o conveniente possui outros ajustes no âmbito do Governo Federal, com execução financeira inerte por prazo superior a 180 dias;
- ✓ Deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, nos casos de convênios celebrados com a administração pública, quando na execução do objeto e no plano de trabalho pactuado envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

No caso de fomentos e colaboração, a etapa da execução de uma parceria é o momento de realização das atividades planejadas. O objeto para ser cumprido precisa ter metas claras que depois servirão de parâmetros para a aferição dos resultados. Em relação a execução dos recursos, as organizações adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado se responsabilizando pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

#### **4.3.1. Desembolsos**

Para utilização dos recursos, será aberta uma conta bancária específica para a parceria, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, no banco e agência cadastrados pelo conveniente, através do SICONV, no âmbito da Secretaria Executiva, quando do empenho dos recursos financeiros. Os recursos financeiros serão depositados e geridos nesta conta bancária, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente por instituição Financeira Federal.

A contrapartida deve ser depositada nessa mesma conta, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previamente a liberação de recursos por parte do Ministério do Esporte. A execução deve ser iniciada conforme cronograma aprovado, podendo começar utilizando tanto os recursos repassados pelo órgão federal quanto os recursos oriundos de contrapartida, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

É importante frisar que tanto a primeira parcela quanto a parcela única, somente deverá ser liberada após os procedimentos licitatórios com devida análise técnica e

aceite/homologação pela Secretaria Finalística, a qual poderá se valer de consultas técnicas e aos check-list anexos a este manual, para direcionar a verificação, devendo o cronograma de desembolso ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no processo licitatório homologado.

No caso de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial 424/2016, a mandatária deverá encaminhar para homologação a Síntese do Projeto Aprovado ao Ministério do Esporte.

Na execução de obras e serviços de engenharia, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria 424/2016.

A liberação das parcelas, subsequentes a primeira, estará condicionada a execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas, exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo concedente ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Sobre a abertura automática da conta específica para a parceria, alertamos que a proponente deverá atentar-se para o correto cadastramento de banco e agência no SICONV, tendo em vista que o cadastro incorreto pode acarretar problemas, como, por exemplo, abertura da conta específica num município diferente da sede da proponente, prejudicando a execução do projeto.

Assim que os recursos são repassados e a contrapartida depositada, o valor deverá ser aplicado em caderneta de poupança (se a previsão de uso for igual ou superior a um mês) ou fundo de aplicação financeira de curto prazo (para a previsão de uso em prazos menores do que um mês).

Para a liberação dos recursos, será observado pela Secretaria Finalística o cronograma de desembolso e, cada parcela liberada será precedida de:

- ✓ comprovação da contrapartida pactuada;
- ✓ atendimento às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 43 a 52 da Portaria Interministerial 424/2016;
- ✓ estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, tendo em vista que, liberada a primeira parcela, a liberação dos recursos a partir da segunda parcela ficará condicionada à aprovação da execução física e financeira do valor já liberado; e
- ✓ verificação da conformidade financeira deverá ser realizada durante todo período de execução nos termos do artigo 56 da Portaria Interministerial 424/2016.

A Secretaria Finalística elaborará parecer técnico previamente à liberação dos recursos, qual deverá contemplar o atesto da verificação de todas as condições necessárias à liberação de cada parcela, inclusive as verificações realizadas junto ao SICONV no que

tange a execução financeira de recursos em convênios celebrados pelo conveniente com o Governo Federal, nos termos dos artigos 40 e 41 da Portaria Interministerial 424/2011.

A movimentação dos recursos será feita na conta bancária específica, que só pode ser utilizada para esta finalidade e os convenientes só poderão utilizá-la para pagamento de despesas referentes ao objeto do convênio. Qualquer movimentação fora deste padrão levará à sanção.

Para fomento e colaboração os desembolsos ocorrem de maneira diferente, não sendo necessário o aceite de procedimento de compras. As parcelas de recursos serão liberadas pela administração pública de acordo com o cronograma de desembolso aprovado.

É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Quando da liberação de parcelas a Secretaria Finalística deverá observar se não há incorrência em alguma das situações, as quais deverão acarretar a suspensão do repasse de recursos:

- ✓ evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- ✓ constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando a organização estiver inadimplente em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e
- ✓ a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle para resolver questões pendentes.
- ✓ a verificação da existência de denúncias aceitas;

Para tanto, a Secretaria Finalística poderá se valer de instrumentos para concluir sobre as situações elencadas anteriormente, a exemplo de:

- ✓ a análise das prestações de contas anuais;
- ✓ as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- ✓ a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Neste caso, é muito importante que todas as orientações sejam guardadas em comunicações por escrito, pois irá facilitar a prestação de contas final.

### 4.3.2. Contratações

Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio de convênios e contratos de repasse estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8666/93), e demais normais federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros. Salvo as situações de dispensa e inexigibilidade legalmente previstas, para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório à modalidade pregão (Lei nº 10520/02) utilizada, preferencialmente, na sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente.

As atas e informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades deverão ser registradas no SICONV.

Quando do aceite dos processos licitatórios, é importante destacar que além da necessidade de publicação do edital de licitação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente, deverão ser observadas as vedações de contratações com terceiros em que estão impedidas as empresas que constem:

- ✓ no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- ✓ no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- ✓ no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

As entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Estas deverão contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo:

- ✓ documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
- ✓ elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- ✓ comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra;
- ✓ documentos contábeis relativos ao pagamento.

Nas contratações de bens, obras e serviços poderá ser utilizado o sistema de registro de preços dos entes federados.

#### **4.3.3. Pagamentos**

Obrigatoriamente, os pagamentos devem ser feitos mediante a emissão de **ORDEM BANCÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - OBTV**, configurada a relação causal entre as despesas efetuadas e o objeto conveniado. Conforme Decreto nº 7.641/2011:

considera-se Ordem Bancária de Transferências Voluntárias a minuta da ordem bancária de pagamento de despesa do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse encaminhada virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa.

Os **pagamentos** serão realizados obrigatoriamente por meio do Portal de Convênios – SICONV, devendo ser verificado pelo menos as seguintes informações:

- ✓ a destinação do recurso;
- ✓ o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- ✓ o contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- ✓ informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Quando da liberação da OBTV a Secretaria Finalística deverá observar que todos os lançamentos a débito na conta corrente devem corresponder a um comprovante de sua regular liquidação. Cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa (empenho, nota fiscal, recibo) no mesmo valor. Os documentos das despesas (notas fiscais, faturas, recibos) devem ser emitidos em nome do conveniente e estar identificados com o número do convênio e lançados no SICONV.

Os comprovantes de despesa (notas fiscais, faturas, recibos) devem:

- ✓ estar dentro do prazo de validade para sua emissão;
- ✓ ser em original e sem rasuras;
- ✓ ser emitidos em nome do conveniente;
- ✓ estar devidamente identificados com o número do convênio;
- ✓ conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ou dos serviços prestados;
- ✓ conter a atestação do recebimento definitivo do bem ou serviço.

Os pagamentos devem ser feitos mediante crédito na conta corrente do fornecedor ou prestador de serviço. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita

a identificação pelo banco, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Destacamos que esse mecanismo poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do convênio.

É importante ressaltar que, no caso do pagamento de diárias, deverão ser informados o CPF, assim como outros dados pessoais, da pessoa física que recebeu a diária e, nesse caso, o documento comprobatório da despesa, a ser anexado no SICONV, será o Recibo de Diárias assinado pelo beneficiário final, contendo os dados referentes ao evento e aos dias de realização do evento.

Nos instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- ✓ correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- ✓ correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- ✓ sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- ✓ observem, em seu valor bruto e individual, o teto estabelecido para a remuneração de servidores do poder executivo federal; e
- ✓ sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao instrumento ou contrato de repasse.

A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do instrumento ou contrato de repasse observarão a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, devendo se observar os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do instrumento, não poderão ser contratadas com recursos do instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- ✓ contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- ✓ eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- ✓ de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Deverá ser observada também a vedação a remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados a:



- ✓ membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- ✓ servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- ✓ pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Vale destacar que de acordo com o inciso III do art. 27, do Decreto 8.726/2016, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

No mais, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do instrumento, a entidade privada sem fins lucrativos deverá inserir no SICONV a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

De acordo com o Manual para Usuários de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos do Portal de Convênios, são orientações para Contratação de Pessoa Física:

1 - Contratação de autônomos (RPA)– esse tipo de contratação só é possível para pessoas que não exerçam serviços continuados por mais de 3 meses consecutivos e que não tenham relação de subordinação. O autônomo é um tipo de serviço específico, geralmente ligado a um produto ou horas de trabalho e o pagamento é feito como honorários.

2 - Contratação por tempo determinado – essa contratação por tempo determinado pode ser por 12 meses, chegando até 24 meses com prorrogação. Essa contratação é via CLT, por tempo determinado, os únicos direitos trabalhistas que um contratado por tempo determinado não tem são: aviso prévio, multa rescisória e seguro desemprego.

3 – Terceirização – é a contratação de uma empresa para prestação de serviços profissionais. Porém deve-se tomar cuidado, pois não pode ficar caracterizado que o objeto dos convênios esteja sendo terceirizado.

4 - Contratação por CLT– essa contratação garante todos os direitos trabalhistas e deve ser a priorizada. Não existe nenhum impedimento legal para que as entidades

contratem pessoas em regime de CLT, com recursos providos de convênios ou contratos. Vale lembrar que nenhuma nota técnica, acórdão, portaria ou orientação está acima das leis, sobretudo quando se fala de legislação trabalhista.

5 - Horas técnicas– esse conceito tem sido usado por alguns órgãos. Para ser operada essa forma de pagamento a pessoa física deve ser contratada para prestação de serviço por produto e o pagamento ser feito por horas de trabalho.

6 – Contratação de coordenador – caso o projeto tenha um coordenador, este deve estar previsto no processo metodológico da organização. Tal serviço pode ser contratado direto, tendo em vista que se deve garantir o processo. Vale lembrar que algumas áreas podem exigir tal função como sendo parte da capacidade operacional da entidade, porém não existe nenhum impedimento legal para que tal serviço seja contratado.

Todas as contratações devem passar por um processo seletivo chamado de Cotação Prévia. A entidade deve montar um termo de referência, apresentando com detalhes o tipo de serviço que deseja e divulgar para, dessa forma, proceder à seleção de currículos para o devido serviço.

No caso do pagamento de despesas com deslocamento - consideram-se assim as despesas realizadas com combustível, pedágios, passagens terrestres e embarcações - quando do registro da despesa no SICONV, deverá ser informado o CPF/CNPJ do prestador de serviço e deverão ser anexados:

- ✓ combustível: nota fiscal/cupom fiscal emitido pelo posto de ida e de volta (deverá ser informado no SICONV o CNPJ do posto);
- ✓ pedágios: recibo de pedágio (deverá ser informado no SICONV o CNPJ da concessionária responsável pela rodovia);
- ✓ passagens terrestres: bilhete/ticket de passagem ou, no caso do serviço ter sido realizado por pessoa física, em carro particular, deverá ser emitido um recibo contendo os dados do motorista e do carro, fazendo referência à data de realização do serviço e local de origem e destino (deverá ser informado no SICONV o CNPJ da empresa de ônibus ou o CPF do motorista);
- ✓ embarcações: bilhete/ticket de passagem ou, no caso do serviço ter sido realizado por pessoa física, em barco particular, deverá ser emitido um recibo contendo os dados do barqueiro, fazendo referência à data de realização do serviço e local de origem e destino (deverá ser informado no SICONV o CNPJ da empresa de embarcação ou o CPF do barqueiro).

É importante que a Secretaria Finalística observe nos comprovantes de deslocamento o local e a data de ida e volta, conciliando-os com os recibos de diárias, pela Secretaria Finalística.

Importante observar que não se deve permitir pagamentos antes ou após o período de vigência do convênio. Excepcionalmente poderá ser acatado pagamento após a vigência do instrumento se devidamente comprovado fato gerador (a liquidação da

despesa, ocorrência do fato) dentro do período de vigência. Em se concretizando a impropriedade, pode ter como consequência a glosa dos valores e a sua devolução aos cofres públicos. Nesse diapasão é oportuno não incorrer em atraso não justificado no cumprimento de etapas ou fases programadas.

Em hipótese alguma é admitida a prática de retirar recursos da conta corrente específica do convênio para pagamento de despesas estranhas, ainda que haja posterior devolução aos cofres públicos. Agindo assim a concedente não poderá provar o nexo causal entre as despesas realizadas e o objeto do convênio, o que poderá implicar devolução dos valores, além de sanções legais.

Instruções e posicionamento técnico sobre questões financeiras que envolvam prestação de contas parcial devem ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva.

No caso de fomento e colaboração, o pagamento das equipes que atuam nos projetos, assim como o reconhecimento de que os dirigentes também possam ser pagos pelo trabalho que desempenham na parceria é contemplado pela Lei 13.019/2014.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria despesas como:

a) Equipe de trabalho: a seleção e a contratação de equipe de trabalho pela OSC deverão levar em conta os objetivos a serem alcançados com a parceria e os conhecimentos que devem ser aportados ao projeto. A contratação de profissionais para compor a equipe de uma parceria poderá incluir pessoal próprio e todos os encargos sociais inclusos, observando que os valores:

- ✓ correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualificação necessária para a função a ser desempenhada;
- ✓ sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo; e
- ✓ sejam proporcionais ao tempo de trabalho dedicado à parceria celebrada. É importante lembrar que o pagamento da equipe contratada pela OSC é de responsabilidade da organização e não gera nenhum vínculo trabalhista com o poder público. Da mesma forma, caso a OSC não cumpra suas obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, a administração pública não se torna responsável por seu pagamento.

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação poderão ser pagas às pessoas contratadas para a parceria e deverão respeitar os valores máximos adotados pela administração pública. As mesmas despesas poderão ser pagas aos voluntários atuantes na parceria, nos termos da Lei 9.608/1998.

c) Custos indiretos podem ser efetuados, como: despesas com água, luz, internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

#### 4.3.4. Vedações quanto a pagamentos

A finalidade de qualquer ato administrativo deve estar vinculada ao interesse público. Quando o Conveniente pactua com a Administração Pública, não pode desviar-se da finalidade pactuada. Figueiredo (2004) destaca que “a finalidade deve condicionar a interpretação e a aplicação da lei para que se alcance da melhor forma o fim público a que se dirige, sob pena de descumprimento da própria lei”.

O desvio de finalidade é uma ocorrência constantemente verificada pelo Tribunal de Contas da União, passível de sanção aos que cometem essa irregularidade.

Importante conhecer as vedações aos pagamentos com recursos do convênio:

- ✓ pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ✓ utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- ✓ realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- ✓ efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- ✓ realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- ✓ transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- ✓ realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (Além de constar dos respectivos Termos de Convênio, deve o Conveniente ser alertado quanto a essa vedação, em especial, no período eleitoral. (Instrução Normativa nº 02/2009 da Secretaria de Comunicação da Presidência da República)
- ✓ pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por

serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Quando de parcerias celebradas com entidades privadas poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, sendo sugerido que quando dos editais de chamamento público o limite seja fixado pela Secretaria Finalística, a fim de que não hajam despesas exorbitantes e injustificadas, além de serem proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento observando para que:

- ✓ haja previsão no plano de trabalho;
- ✓ sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.

As despesas administrativas estão compreendidas em pagamentos de despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Em se tratando de despesas administrativas relacionadas a transporte, não poderá haver previsão de pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

Caso o conveniente realize despesas com recursos do instrumento e de outras fontes, a Secretaria Finalística deverá observar a necessidade de o conveniente inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

No caso de fomento e colaboração, não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria despesas como:

- a) Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria; e
- b) Servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei.

#### **4.3.5. O Acompanhamento**

Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União.

Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do ME e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

O ME ou a mandatária comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderão a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Recebidos os esclarecimentos a Secretaria Finalística decidirá em até 45 dias sobre o acolhimento ou não da justificativa e se for o caso realizará apuração do dano ao erário. No término desse prazo, ou caso a justificativa não seja aceita a Secretaria Finalística abrirá novo prazo de 45 dias para o conveniente regularizar a pendência e havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas de ressarcimento.

O ME deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

O Capítulo IV da Portaria Interministerial nº 424/2016 trouxe inovações no que tange ao acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia e dividiu os procedimentos de acordo com a dimensão do objeto. Nesse sentido foi criado um procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, sendo aquelas cujo repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). A saber:

- ✓ na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como, pelas visitas in loco, realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;
- ✓ na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como, visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;
- ✓ na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o acompanhamento e a conformidade financeira se dará por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como com previsão de no mínimo 5 (cinco) visitas ao local, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado;
- ✓ na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores

a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e

- ✓ na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado.

O ME poderá contar com apoio de terceiros na fiscalização, ficando claro que a responsabilidade final por tal atribuição é do ME. Os atos de fiscalização deverão gerar relatórios, notas técnicas e, quando for o caso, diligências solicitando ajustes e estabelecendo prazo para regularização, a serem inseridos nos autos do processo e no SICONV, no Módulo de Acompanhamento e Fiscalização, conforme o caso.

Essa fiscalização tanto deve ser realizada pela Secretaria Finalística quanto pela conveniente, através de seus agentes envolvidos no ciclo de transferência de recursos, sendo responsáveis para todos os efeitos pelos atos que praticarem. Caso haja irregularidades, o conveniente responderá pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Ressalta-se que, não cabe a responsabilização do ME por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo em casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao ME.

#### **4.3.6. Procedimento em caso de constatação de pendências**

Ao observar qualquer irregularidade tanto no uso dos recursos quanto de outras pendências de ordem técnica ou legal, a Secretaria Finalística deve informar ao conveniente e suspender a liberação dos recursos, fixando o prazo de 45 dias para saneamento ou apresentação dos esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado em igual período.

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Secretaria Finalística disporá do prazo de 45 dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Caso as justificativas não sejam acatadas o conveniente deverá ser notificado pela Secretaria Finalista à regularização em 45 dias. Não sendo regularizado, a Secretaria Finalística ou contratante realizará a apuração do dano; e comunicará o fato à conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano. O não atendimento dessas medidas saneadoras poderá ensejar a instauração de tomada de contas especial.

#### **4.3.7. Devolução de recursos**

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido de 45 dias, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a Secretaria Finalística deverá encaminhar o caso para a Secretaria Executiva providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial.

Todas as comunicações deverão ser realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

A Secretaria Finalística deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

#### **4.3.8. Fiscal do Convênio**

A execução do convênio deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato ou do convênio, que é um representante do Ministério do Esporte. A Secretaria Finalística, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contado da assinatura do instrumento, designará para esta incumbência os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento, devendo informar à Secretaria Executiva que efetuará o registro dos fiscais junto ao SICONV em até 2(dois) dias.

Após estar registrado no SICONV o fiscal adotará as medidas necessárias à regularização das falhas na execução do convênio, caso observadas. Deverão ser verificados na Fiscalização:

- ✓ a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;
- ✓ a compatibilidade entre a execução e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- ✓ a regularidade das informações registradas no SICONV;
- ✓ o cumprimento das metas no Plano de Trabalho.

Os fiscais devem: realizar atualizações; solicitar relatórios periódicos; definir pontos de controle, como relatórios parciais; planejar as visitas in loco com análise anterior do processo, devendo a visita gerar relatório, parecer e, se necessário, notificação solicitando ajustes; além de adotar as orientações constantes neste manual e na legislação



vigente. É importante monitorar, registrar e orientar a alimentação do SICONV pelas convenientes/contratadas.

A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

#### **4.3.9. Gestor do Fomento e Colaboração**

A execução do Fomento ou Colaboração deverá ser acompanhada pelo Gestor da Parceria, que é um representante do Ministério do Esporte designado no instrumento de formalização da parceria.

O gestor da parceria tem por atribuição:

- ✓ acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ✓ informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- ✓ emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- ✓ disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- ✓ avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata prestação de contas.
- ✓ Se a duração da parceria exceder um ano, solicitar a organização da sociedade civil apresentação de prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos emitidos pelo Gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- ✓ os resultados já alcançados e seus benefícios;
- ✓ os impactos econômicos ou sociais;
- ✓ o grau de satisfação do público-alvo;
- ✓ a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Quando de visitas in loco, tanto do Gestor da parceria quanto dos membros da Comissão de Monitoramento, a Secretaria Finalística deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

#### **4.3.10. Comissão de Monitoramento do Fomento e Colaboração**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e deverá ser constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação tal como o Boletim Interno ou sitio eletrônico do ME.

A comissão deverá ter assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, bem como de membros de conselhos de políticas públicas setoriais indicados para esta finalidade. A execução da parceria também poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas relacionados às atividades desenvolvidas e pelos mecanismos de controle social previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- ✓ tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- ✓ sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou
- ✓ tenha participado da comissão de seleção da parceria.

A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

A Secretaria Finalística poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

A comissão de monitoramento e avaliação deverá se reunir periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II do Decreto n.º 8726/2016.

Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Secretaria Finalística realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Finalística, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por

delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

A Secretaria Finalística por meio do Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, qual deverá conter no mínimo:

- ✓ descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- ✓ análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- ✓ valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- ✓ análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- ✓ análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas no SICONV.

As ações da comissão contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV contemplando a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria Finalística.

#### **4.3.11. Alterações**

As alterações no Termo de Convênio requerem Termos Aditivos, que são os instrumentos que têm por objetivo modificar convênio já celebrado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado. Qualquer alteração deve ser formalizada e a proposta, devidamente justificada, no prazo estabelecido, que deve ser de, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência, e submetido à anuência da concedente.

Quando houver necessidade de alteração do Plano de Trabalho para melhor aplicação dos recursos públicos, o convenente deve solicitar formalmente a alteração deste, oferecendo todos os elementos para análise, e aguardar a manifestação da concedente. Por menor que seja, qualquer alteração deve ser devidamente justificada pela área Finalística nos autos, antes da realização do fato.

Nos termos do que dispõe o art. 20, caput, e § 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, o Plano de Trabalho a ser juntado aos autos, deverá ser analisado pela Área Técnica responsável, quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa, cabendo à Autoridade Administrativa competente a aprovação dos ajustes realizados durante a execução do objeto, os quais passarão a integrar o novo Plano de Trabalho.

Isto porque, conforme já ressaltado, não obstante a possibilidade de alteração do Convênio, a fim de adequar o Plano de Trabalho a nova realidade do CONVENENTE, prorrogando seu prazo de vigência, o ajuste deve ser executado em estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo vedada a alteração do seu objeto.

Recomenda-se, por oportuno, que após a celebração do Termo Aditivo ao Convênio, as Áreas Técnicas Finalísticas responsáveis não deixem de dar a devida publicidade e registro do ato administrativo, a fim de manter sua plena regularidade, em observância aos art's. 32 e 33 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Salienta-se ainda, considerando a natureza do objeto do convênio cuja aditivação é pretendida, que é possível condicionar seus efeitos à apresentação e aprovação do plano de trabalho reajustado, com fundamento no art. 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, devendo-se, caso seja necessário, fazer incluir cláusula específica no instrumento (termo aditivo) a ser formalizado:

Art. 24. Poderá ser realizada a celebração de instrumentos com previsão de condição a ser cumprida pelo convenente, exceto aquelas dispostas no art. 22 desta Portaria, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada.

A respeito da vigência do termo pactuado, deve-se observar se o prazo é suficiente para a consecução do objeto. É obrigação da convenente comunicar ao Ministério do Esporte quando houver necessidade de dilação do prazo, mediante justificativa, apresentada com a antecedência mínima de 30 dias do término da vigência do convênio.

A área finalística analisará a justificativa e manifestará a respeito, avaliando criteriosamente a viabilidade da necessidade. Salientamos que uma mesma motivação não pode dar causa a mais de uma prorrogação de vigência.

A recomendação do ME é que, instrumentos tenham no máximo, duas prorrogações de vigência, incluindo as prorrogações de vigência de ofício. Neste sentido é muito importante que, no ato de formalização, a vigência seja criteriosamente elaborada, prevendo todos os passos que envolvem a execução, para evitar a utilização excessiva da prerrogativa de prorrogação.

É importante diferenciar as prorrogações de vigência das prorrogações de ofício. As Prorrogações de Ofício são obrigatórias quando a causa do atraso é dada pelo Ministério, restringindo-se ao período em que este for responsável pelo atraso, por exemplo, da liberação da parcela ou da análise da prestação de contas. Sempre que possível, devem ser providenciadas de imediato ao atraso e não no final do período da vigência.

Caso no ato de providenciar a prorrogação de ofício já haja solicitação de prorrogação de vigência do conveniado e o período desta seja maior, por motivações diversas às geradas pelo atraso provocado pelo conveniente, a área finalística pode optar por encaminhar só a prorrogação de vigência.

Em relação aos Contratos de Repasse, deve-se levar em consideração as normas das Diretrizes e dos Procedimentos Operacionais acordados com cada instituição bancária para todas as fases.

As prorrogações de vigência serão analisadas e deliberadas pela mandatária da União. Caso a área finalística tenha elementos que a levem a optar por não autorizar alguma prorrogação solicitada, deverá comunicar formalmente a mandatária.

#### **4.4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 424/2016, a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, que deverá ser registrada no SICONV.

##### **4.4.1. Conformidade Financeira**

O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante da prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento pelo fiscal financeiro.

A prestação de contas depende diretamente das etapas anteriores, por isso o proponente e o concedente devem ter sempre presente a necessidade de comprovar a execução do que estão propondo e/ou executando. Durante a execução os responsáveis pela conveniente devem atentar para a necessidade de incluir, tempestivamente, no SICONV, todas as informações relativas aos pagamentos realizados.

Caso sejam verificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do

instrumento, será suspensa a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogável por igual período, desde que justificável, sendo a convenente notificada por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR e registro no SICONV.

Após o recebimento dos esclarecimentos e informações solicitados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias serão apreciados, comunicando ao convenente à aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Caso as justificativas não sejam acatadas, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência, notificando por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR e registro no SICONV e, havendo dano ao erário, deverão ser adotadas as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. Permanecendo a irregularidade após o prazo, será feito o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.

Os recursos a serem ressarcidos, deverão ser atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o convenente e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo convenente.

Nos casos em que forem detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa, serão comunicados os Ministérios Públicos Federal e Estadual e Advocacia-Geral da União.

#### **4.4.2. Prestação de Contas Final**

A Prestação de Contas final é a quarta e última fase de um convênio. Com ela será demonstrada a correta aplicação dos recursos federais recebidos, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto.

#### **4.4.3. Conteúdo da prestação de contas**

A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo convenente no SICONV, no mínimo de:

- ✓ relatório de cumprimento do objeto, o qual deve conter elementos suficientes para comprovar que cada um dos itens constantes do plano de trabalho foram executados;
- ✓ declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

- ✓ comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- ✓ termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 anos.

#### **4.4.4. Análise da Prestação de Contas Entregue Dentro do Prazo**

O prazo para apresentação de prestação de contas de Convênios, Termos de Parceria, Termo de Execução Descentralizada e instrumentos congêneres celebrados no âmbito do Ministério do Esporte, é de sessenta dias, a contar do término da vigência do Instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo constar do Instrumento formalizado.

No caso de instrumentos formalizados sob a égide da Lei 13.019/2014, o prazo para apresentação da prestação de contas é de 90 (noventa) dias, sendo prorrogável por mais 30 dias.

O Parecer Técnico deverá demonstrar o cumprimento do objeto pactuado e o atingimento dos objetivos. A unidade responsável pela aprovação da prestação de contas, além de analisar o relatório técnico anual ou final encaminhado pelo convenente, poderá realizar visitas locais e de laudos de vistoria ou ainda de informações obtidas junto a autoridades públicas do lugar de execução do convênio. O parecer técnico favorável é pré-requisito para a análise financeira do convênio, ou seja, caso a área técnica conclua que o objeto não foi executado os recursos serão inteiramente glosados.

No caso da Lei 13.019/14, o ateste do cumprimento do objeto dispensa a prestação de contas financeira, nos termos do artigo 66, II, da Lei 13.019/14.

O Parecer Financeiro deverá demonstrar a regularidade da aplicação dos recursos repassados, com base nos documentos apresentados, requeridos na forma do art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. Para comprovação financeira, é importante ressaltar cuidados quando da análise:

- ✓ os documentos xerocopiados devem ser autenticados; faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios devem ser emitidos em nome do convenente ou do executor, devidamente identificados com a referência, por escrito, ao título e número do respectivo convênio ou contrato de repasse;
- ✓ comprovantes de embarques são obrigatórios;
- ✓ as notas fiscais contendo mais de um abastecimento devem ser comprovadas por canhotos de despesas (etickets);
- ✓ as diárias para pessoas jurídicas são permitidas, desde que previstas no Plano de Trabalho;
- ✓ todas as assinaturas devem ser grafadas e identificadas por meio de carimbo, por exemplo;

- ✓ todo e qualquer documento comprobatório da despesa deverá conter a devida autorização de pagamento da Secretaria Finalística;
- ✓ nos documentos comprobatórios de despesa, deverá constar a declaração de que os serviços foram prestados ou de ter sido entregue o bem ou material adquirido;
- ✓ toda a movimentação de recursos do Convênio deverá ser realizada na conta específica do convênio, com o devido registro no SICONV, conforme estabelece a Portaria nº 424/2016. Ressaltando que toda documentação comprobatória deverá ser anexada nas abas específicas no sistema;
- ✓ no SICONV, a contrapartida financeira deve ser registrada na aba “Registro de Ingresso de Recurso” e a contrapartida em bens e serviços deve constar na aba “Relatórios de Execução”, em relatório específico;
- ✓ o endereço dos convenientes e seus responsáveis devem estar sempre atualizados;
- ✓ no SICONV, a devolução total deve ser registrada na aba “Registro de Ingresso de Recurso – Devoluções” e a parcial, na aba “Registro de Ingresso de Recurso – outros ingressos”.

Recebida a prestação de contas, fica estabelecido o prazo de um ano para análise da prestação de contas, conforme previsto no art. 64 da Portaria nº 424/2016, distribuídos da seguinte forma:

- ✓ cento e oitenta dias, para a área técnica;
- ✓ cento e oitenta dias, para a Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO/DGI/SECEX/ME ; e
- ✓ cinco dias, para o ordenador de despesas.

Nos prazos previstos, as áreas técnicas e financeira responsáveis pela análise da prestação de contas poderão diligenciar por até duas vezes, com vistas à regularização da mesma pendência, antes da emissão de parecer conclusivo.

No caso de a área técnica concluir pelo não ateste da conclusão física do objeto, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO/DGI/SECEX/ME para cálculo do montante a ser restituído e notificação do Conveniente e os gestores responsáveis, através de registro no SICONV e de carta registrada, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, efetue o recolhimento ou apresente pedido de reconsideração, sob pena de registro de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

No caso de ateste integral ou parcial da execução física pela área técnica, o processo será encaminhado à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO/DGI/SECEX/ME , para análise e emissão de parecer conclusivo, na sua esfera



de competência, considerando que a conformidade financeira foi realizada durante o período de vigência do instrumento, deverá constar do parecer final somente as à conclusivo.

Uma vez registrada a inadimplência no SIAFI ou no SICONV, a retirada ou suspensão do registro ficará condicionada ao pleno saneamento da irregularidade.

Após a notificação dos pareceres conclusivos das áreas técnicas e da Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO/DGI/SECEX/ME, o conveniente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência ou da publicação do Diário Oficial da União, poderá, por uma única vez, apresentar pedido de reconsideração à autoridade que o notificou. Não será analisado pedido de reconsideração intempestivo, devendo a Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO/DGI/SECEX/ME dar ciência ao interessado do não conhecimento do recurso.

O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, devendo estar expostos os fundamentos do pedido de reexame, sendo facultado juntar documentos que julgar conveniente e, em não sendo reconsiderado o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, será encaminhado à autoridade superior para proferir decisão, conforme disposições contidas no Capítulo XV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

As áreas técnicas e a Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO/DGI/SECEX/ME, no âmbito de suas competências, deverão, na análise do pedido de reconsideração, em cumprimento ao princípio da segregação de funções, designar técnico distinto daquele que emitiu o parecer conclusivo, com ratificação pelo respectivo Secretário Nacional.

O recurso deverá ser julgado em até 30 (trinta) dias pela autoridade superior, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em atendimento às disposições contidas no Capítulo XV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O registro da inadimplência no SIAFI ou no SICONV somente será efetuado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

Na devolução integral dos recursos não utilizados ou glosados, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO/DGI/SECEX/ME deverá efetuar a análise conclusiva para fins de aprovação da prestação de contas e, conseqüentemente, regularizar a situação dos registros do convênio no SIAFI ou SICONV.

#### **4.4.5. Das providências quando a prestação de contas não é entregue**

Quando a prestação de contas não for enviada via SICONV, no prazo estabelecido no instrumento, as áreas técnicas notificarão os convenientes e os gestores responsáveis, por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR e registro no SICONV, estabelecendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos recebidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena de registro de inadimplência no SIAFI e SICONV.

A sistemática da Lei 13.019/14 é distinta em se tratando de fomento e colaboração já que o pedido para devolução dos recursos ocorre apenas com o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final

Decorrido o prazo, sem que haja a respectiva apresentação da prestação de contas, ou o recolhimento dos recursos, as áreas técnicas encaminharão os autos à a Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO/DGI/SECEX/ME para registro de inadimplência, com a imediata instauração de Tomada de Contas Especial por omissão no dever de prestar contas, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob de responsabilidade solidária.

No caso de apresentação da prestação de contas fora dos prazos estabelecidos, o Secretário Nacional da respectiva área poderá solicitar a retirada do registro da inadimplência do convenente, fundamentada em manifestação técnica do setor responsável pelo convênio, atestando que os documentos recebidos contemplam aqueles enumerados no art. 62, da Portaria nº 424/2016, o que não se aplica no caso de instrumentos de fomento e colaboração.

O registro da inadimplência no SIAFI ou no SICONV somente será efetuado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

#### **4.4.6. Providências a cargo do gestor sucessor em caso de omissão do gestor anterior**

Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores. Na impossibilidade de atender, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, devendo ser inseridas no SICONV.

Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de Tomada de Contas Especial.

No caso de o convenente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, após o recebimento das justificativas quanto a impossibilidade da prestação de contas e a devida instauração de Tomada de Contas Especial ou de outras medidas tendentes ao ressarcimento do erário e, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, será suspenso o registro de inadimplência.

#### **4.4.7. Denúncia e rescisão**

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- ✓ o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

- ✓ a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- ✓ a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomadas de contas especial; e
- ✓ a ocorrência da inexecução financeira, comprovadamente, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela.

A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministro Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, serão tomadas as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicadas, podendo incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, devendo também, ser comunicado o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

#### **4.4.8. Tomada de contas especial**

A Tomada de Contas Especial é o processo administrativo com rito próprio, formalizado com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

A instauração da Tomada de Contas Especial somente será instaurada, após esgotarem todas as medidas a regularização das pendências que impediram a aprovação das contas do gestor e poderá ser em decorrência de:

- ✓ Omissão no dever de prestar contas;
- ✓ Rejeição parcial ou total das contas apresentadas. Tal rejeição poderá ser motivada pela constatação de superfaturamento, de sobrepreço, de não execução do objeto, de ausência de nexos entre as despesas realizadas e o objeto pactuado, de desvio do objeto, entre outras irregularidades;
- ✓ Irregularidades detectadas por ação dos órgãos fiscalizadores;
- ✓ Denúncias de irregularidades apresentadas por cidadãos ou veiculadas nos meios de comunicação, as quais sejam comprovadas depois de apuração.

A Tomada de Contas Especial ensejará a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, mediante a celebração de convênios regidos pela Portaria nº 424/2016 e pela Lei 13019/14, como também o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta “DIVERSOS RESPONSÁVEIS” do SIAFI.

Os convenientes serão notificados por meio de carta registrada e registro no SICONV, das irregularidades apontadas, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

O registro da inadimplência no SICONV só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro de inadimplência no SICONV, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

- ✓ aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o concedente deverá:
  - a aprovação no SICONV;
  - comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo;
  - registrar a baixa da responsabilidade; e
  - dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em forma de anexo, quando da prestação de contas anual do concedente;
- ✓ não aprovada a prestação de contas, o concedente deverá:
  - comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e
  - reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade conveniente e manter a inscrição de responsabilidade.

No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á à retirada do registro da inadimplência, e:

- ✓ aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

- comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
  - manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal;
- ✓ não sendo aprovada a prestação de contas:
- comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
  - reinscrever-se-á a inadimplência do órgão ou entidade conveniente, observadas as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 70 da Portaria nº 424/2016, e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

#### **4.4.9. Destaques da prestação de contas do fomento e colaboração**

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por trinta dias. Se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício deverá ser apresentada prestação de contas, a ser apreciada pelo Gestor da parceria.

O dever de prestar contas tem início no momento de liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

O prazo para a prestação final de contas será estabelecido pela Secretaria Finalística de acordo com a complexidade do objeto da parceria, o que não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

O ME terá que analisar a prestação final de contas em até 150 dias após o recebimento, prorrogáveis por mais 150 dias.

Caso haja alguma irregularidade ou omissão na prestação de contas, a OSC poderá resolver a pendência em até 45 dias, prorrogáveis por, no máximo, outros 45. Todos os documentos originais utilizados na prestação de contas devem ser guardados pela OSC pelo prazo de dez anos.

A prestação de contas apresentada pela OSC deverá possibilitar que o gestor avalie o cumprimento do objeto a partir de verificação se as metas previstas foram alcançadas.

O relatório de execução do objeto deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença, fotos, vídeos, etc.

O gestor responsável irá emitir um parecer técnico contendo a análise de prestação de contas da parceria. Este documento deverá mencionar:

- ✓ resultados alcançados e seus benefícios;
- ✓ impactos econômicos ou sociais;
- ✓ grau de satisfação do público beneficiário; e
- ✓ possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria.

A manifestação final sobre a prestação de contas deverá apresentar uma dessas opções:

- ✓ aprovação da prestação de contas;
- ✓ aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- ✓ rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

A lei do MROS permite a OSC solicitar autorização para devolução de recursos por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho relacionado ao objeto da parceria e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral de recursos.

Há um prazo de prescrição das sanções administrativas de 5 anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas.

Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, o processo será encaminhado a apreciação da Secretaria Executiva/CGPCO/DGI/SE que deverá solicitar que a OSC apresente o relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas realizadas.

Nesse relatório (assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável) deve ser comprovada a relação entre a movimentação dos recursos públicos e pagamento das despesas.

Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

A lei também determina que a análise da prestação de contas considere a “verdade real”, conceito que reforça a ideia de que a análise não pode restringir-se à “verdade formal”, mas ao contrário, ter foco nos fatos ocorridos e nos resultados efetivamente alcançados.

Deverá ser considerado, quando houver, o relatório da visita técnica e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, antes de concluir sua análise.

## 5. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) – CONCEITO E OBJETIVOS

O Termo de Execução Descentralizada (TED) foi introduzido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com a publicação do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, substituindo o Termo de Cooperação, instrumento então previsto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado, apresenta o conceito do TED e suas implicações, conforme apresentado adiante:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se: [...]

III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

[...]

Art. 2º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

[...]

III - entre órgãos e entidades da administração pública federal, caso em que deverá ser observado o art. 1o, § 1o, inciso III; (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

O TED é exclusivo para ajustes entre órgãos e entidades federais, que permite a descentralização de crédito, e “configura-se como assunto de natureza estritamente orçamentária, dispensando a presença de interesse recíproco” ao realizar atividade específica pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora, conforme previsto na orientação da Secretaria de Governo da Presidência da República<sup>3</sup>. No entanto, deve-se avaliar os insumos (tecnológicos, humanos, logísticos, financeiros, entre outros) disponíveis pelo órgão descentralizado do TED, no sentido de que as políticas públicas essenciais desse Ministério não sejam afetadas pelas atividades acessórias e/ou atividades de outros órgãos/entidades.

Sendo assim, esse instrumento constitui-se na execução de ações de interesse e de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora, respeitada a classificação funcional programática. Por isso, a unidade repassadora deve descrever com clareza a definição do objeto, a finalidade e a justificativa previstas no Plano de Trabalho, de modo a mitigar as possibilidades de desvio na consecução do objeto.

De acordo com o art. 12-A, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a celebração de Termo de Execução Descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades:

- I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;
- II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;
- III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou
- IV - ressarcimento de despesas.

Destaca-se, no § 1º desse artigo, que a celebração de TED, nas hipóteses citadas nos incisos I a III, configura delegação de competência para que a unidade descentralizada promova a execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora.

No § 2º desse mesmo artigo, cita-se que “para os casos de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública federal, poderá ser dispensada a formalização de termo de execução descentralizada”.

Igualmente, conforme estabelece o art. 12-B do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, aplicam-se ao Termo de Execução Descentralizada as disposições contidas no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; bem como as normas suplementares que vierem a ser editadas sobre o tema nos termos do art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Com fundamento da referida norma, os Secretários-Executivos dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União editaram a Portaria nº 8, de 7 novembro de 2012, aprovando a minuta-padrão de Termo de Cooperação para descentralização de crédito, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, estabeleceu que a transferência de crédito de órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza deve ser ajustada mediante a celebração de Termo de Cooperação;



CONSIDERANDO que a descentralização de crédito é assunto de natureza estritamente orçamentária e que o § 1º do art. 8º da LDO-2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011) permite a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora;

CONSIDERANDO que a descentralização de crédito é uma operação que permite que o orçamento aprovado seja executado por outro órgão que não aquele em que, inicialmente, foram alocados os recursos, com o objetivo de conferir maior agilidade à execução do orçamento, mediante parceria entre os órgãos e entidades federais que integram o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, que estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, prevê que a execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério (descentralização interna) ou entre órgãos/ministérios ou entidades de estruturas diferentes (descentralização externa);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, estabelece que as dotações descentralizadas deverão ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um instrumento padronizado e simplificado de Termo de Cooperação para Descentralização de Créditos, de forma a atender aos princípios da eficiência, economicidade e transparência e perseguir o aperfeiçoamento do funcionamento da administração pública;

CONSIDERANDO que a existência de um instrumento de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito padronizado e simplificado, adotado institucionalmente, dispensa nova análise jurídica pelos diversos órgãos jurídicos das unidades descentralizadoras e descentralizadas, gerando economia processual e agilidade na sua utilização; resolvem:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, conforme Anexo desta Portaria, a fim de orientar os órgãos e entidades envolvidos na celebração deste instrumento e na realização de descentralização de créditos.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação de que trata o caput deverá ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando da descentralização do crédito.

Adicionalmente, conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993: “A programação financeira correspondente às dotações descentralizadas, quando decorrentes de termo de convênio ou similar, será da responsabilidade do órgão descentralizador do crédito”.

O Ministério do Esporte pode atuar tanto como órgão descentralizador, aquele que repassa os recursos, quanto como descentralizado, aquele responsável por executar os

recursos. Independente do papel exercido, a descentralização de créditos entre os órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União não configura a transferência de responsabilidade pela execução da ação orçamentária do objeto da avença.

Em consonância com a Diretriz nº 02/2014 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV:

[...] a responsabilidade pela execução dos créditos descentralizados e dos recursos repassados é compartilhada entre os órgãos participantes do Termo de Execução Descentralizada, sendo a Unidade Descentralizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização, principalmente quando envolver a execução de políticas públicas, e a Unidade Descentralizada responsável pela operacionalização dos créditos e execução dos recursos repassados.

Ainda segundo Diretriz nº 02/2014 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, as duas unidades estão sujeitas a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos à sociedade e aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação em vigor. A Prestação de Contas aos órgãos de controle deve ser feita por meio do Relatório de Gestão, “pela unidade descentralizadora, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela unidade descentralizada, no que se refere à execução dos recursos repassados”.

O Ministério do Esporte publicou a Portaria nº 183, em 05 de outubro de 2006, visando uniformizar os procedimentos para possibilitar a descentralização de recursos para órgãos e entidades integrantes do Orçamento Geral da União, na qual foi estabelecido:

Art. 1º - A descentralização de crédito orçamentário e o respectivo repasse financeiro de recursos do Orçamento do Ministério do Esporte para órgãos e entidades integrantes do Orçamento Geral da União será efetuada, respectivamente, por meio de Nota de Movimentação de Crédito e Nota de Movimentação Financeira, independentemente do seu objeto, dispensada a celebração de termo de convênio ou instrumento congêneres, observando-se os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - A solicitação de recursos será apresentada pelo órgão ou entidade integrante do Orçamento Geral da União interessado, ao Gabinete do Ministro ou diretamente à Secretaria Nacional responsável pelo Programa finalístico, instruída, obrigatoriamente, com a seguinte documentação:

I - correspondência do interessado, acompanhada do “Cronograma de Execução e Plano de Aplicação” devidamente assinado, conforme modelo anexo;

II - declaração de que os custos apresentados na proposição se encontram compatíveis com os preços de mercado;

III - compromisso de apresentar ao Ministério, quando solicitado, informações quanto ao andamento da execução do objeto proposto e,

ao final da execução do projeto, independentemente de solicitação, o relatório comprovando a sua execução e a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º Após a formalização do processo, compete à Secretaria Nacional responsável pelo Programa finalístico:

I - analisar as propostas quanto à conveniência e interesse, verificando a compatibilidade dos custos apresentados com o objeto proposto, a adequação orçamentária, bem como o enquadramento quanto aos objetivos do Programa;

II - aprovar os pleitos mediante assinatura do “Cronograma de Execução e Plano de Aplicação”, indicando nos autos, obrigatoriamente, os seguintes dados: o favorecido, o objeto a ser executado, o subtítulo orçamentário a ser utilizado para a execução da despesa, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor a ser descentralizado;

III - encaminhar os pleitos aprovados à deliberação do Secretário-Executivo;

IV - efetuar o monitoramento da execução do objeto, com vistas a assegurar seu fiel cumprimento; e

V - examinar o relatório final de execução a ser apresentado pelo órgão ou entidade recebedora dos recursos e proceder à avaliação dos resultados alcançados com a aplicação dos valores descentralizados.

## **5.1. MINISTÉRIO DO ESPORTE COMO UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

O ME, como unidade descentralizadora, segue um conjunto de processos para celebrar o Termo de Execução Descentralizada, que se divide basicamente em três: celebração do TED; acompanhamento da execução do objeto; e, análise de Prestação de Contas. Considera-se ainda a possibilidade de ocorrência de outras fases acessórias, como a Prorrogação “de ofício”, caso haja atraso na transferência dos recursos, ocasionado pelo ME; ou a assinatura de Termo Aditivo, conforme a necessidade e a conveniência da Administração ou do órgão executor.

### **5.1.1. Documentação Necessária à Celebração do Termo de Execução Descentralizada**

O processo para celebração do TED é iniciado com a apresentação da documentação mínima para solicitação de recursos por parte do interessado/proponente, de acordo com o disposto na Portaria nº183 de 05 de outubro de 2006:

- ✓ Ofício de solicitação de recurso para o projeto assinado pelo dirigente da unidade proponente;
- ✓ Plano de Trabalho, de acordo com os modelos em anexo, contendo pelo menos as seguintes informações: dados cadastrais das unidades

descentralizadora e recebedora dos recursos, descrição do objeto, justificativa detalhada do motivo pelo qual se deve se firmar o ajuste, cronograma de execução física-financeira do projeto com descrição das atividades, metas e indicadores, previsão orçamentária e cronograma de desembolso;

- ✓ Declaração de que os custos apresentados na proposição se encontram compatíveis com os preços de mercado (modelo sugerido em anexo);
- ✓ Compromisso de apresentar ao Ministério, quando solicitado, informações quanto ao andamento da execução do objeto proposto e, ao final da execução do projeto, independentemente de solicitação, o relatório comprovando a sua execução e a consecução dos objetivos propostos (modelo sugerido em anexo);
- ✓ Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do dirigente da unidade proponente;
- ✓ Cópia autenticada do ato de posse do representante legal do proponente;
- ✓ Termo de Execução Descentralizada entre a unidade recebedora e o Ministério do Esporte (modelo em anexo de acordo com a Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012);

Em decorrência da heterogeneidade das ações atendidas por meio de TED, as Secretarias responsáveis pela sua aprovação deverão adaptar a lista de documentos a serem apresentados para celebração, incluindo elementos que sejam necessários para a adequada análise da proposta, com a definição do objeto, das metas a serem alcançadas, das etapas e dos recursos envolvidos, permitindo o adequado acompanhamento por parte da unidade descentralizadora. Tais documentos dependem da característica do objeto. Como exemplo, pode-se relacionar: termo de referência, estudo de viabilidade, projeto básico, projeto esportivo etc.

No caso de celebração de TED para ressarcimento de despesas, devem ser apresentados ainda os seguintes documentos:

- ✓ a ordem de serviço;
- ✓ o respectivo instrumento contratual da despesa realizada;
- ✓ o atesto da despesa efetivamente realizada;
- ✓ as planilhas descritivas das despesas, indicando o valor unitário e total de cada item ou parcela;
- ✓ a justificativa técnica explicitando os motivos pelos quais tais despesas foram realizadas à conta de outro órgão ou entidade pública federal sem a prévia celebração do respectivo termo de execução descentralizada.

Em anexo, estão disponibilizados os modelos indicativos de parte da documentação a ser encaminhada para celebração do TED.

A unidade do ME responsável pelo TED deverá solicitar à unidade recebedora/proponente, caso necessário, a complementação de documentação, sem prejuízo do prosseguimento do processo, se a documentação recebida assim permitir.

### **5.1.2. Formalização do Processo Administrativo**

A formação do processo administrativo deverá ser iniciada logo após o recebimento de documentação formal enviada pela instituição recebedora/proponente ou quando houver documentação sobre tratativas para execução de uma ação que envolva descentralização de crédito – neste caso, formalizado por interesse da gestão do ME.

Para cada Termo de Execução Descentralizada - TED celebrado deverá ser formado um processo administrativo específico, cabendo à área técnica observar as regras de formação do processo deste Ministério.

Quando o objeto de dois ou mais TED corresponderem à execução de uma mesma ação, poderá ser formado um único processo.

### **5.1.3. Análise Técnica**

Além da análise do mérito administrativo (oportunidade e conveniência) do ME, a ser verificada por quem detém a correspondente atribuição na gestão, a celebração do TED deverá ser precedida por análise técnica consistente e nos casos em que houver significativa materialidade e relevância para o órgão preceder de Parecer da CONJUR. A análise técnica deverá contemplar:

- ✓ a aderência da ação proposta à missão institucional do ME.
- ✓ Deve estar demonstrada a compatibilidade do objeto com a missão institucional do Ministério.
- ✓ a viabilidade técnica da execução para os objetivos e metas, nos prazos propostos.
- ✓ Deve ser verificado se os métodos de execução estão bem definidos e se os prazos e as metas propostas guardam compatibilidade.
- ✓ a adequabilidade dos recursos pleiteados e da contrapartida, se houver, em face dos objetivos a serem alcançados.
- ✓ Deve ser feita a análise de custos para verificar se o montante de recursos envolvidos na operação é compatível com o seu objeto.
- ✓ o enquadramento do objeto proposto ao respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados.
- ✓ Conforme disposto no Decreto nº 6170, a celebração de TED configura delegação de competência para que a unidade descentralizada promova a

- ✓ execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora.
- ✓ demonstração da capacidade técnica do órgão ou entidade federal recebedora do recurso para a execução objeto
- ✓ Entende-se que o objeto do TED deve constar na execução das atividades finalísticas do órgão recebedor, ou seja, nas suas atribuições estatutárias ou regimentais deve existir compatibilidade com o objeto pretendido. Além disso, a motivação que embasa a solicitação deverá possuir elementos que comprovem que ele terá condições de executar adequadamente a ação governamental a ser descentralizada.

Parte-se da premissa de que cada requisito necessário para aprovação do TED será avaliado por quem detém competência e conhecimento específico imprescindível para essa análise, assim como os requisitos legalmente impostos para praticar os atos correlatos.

#### **5.1.4. Instrução do Processo Administrativo**

Após a aprovação do Plano de Trabalho, o processo, já autuado e contendo a Nota Técnica/Parecer da análise técnica e a documentação descrita no item 5.1.1, será remetido à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPOF/DGI/SECEX/ME para a consulta de disponibilidade orçamentária. A CGPOF/DGI/SECEX/ME verificará se existe a disponibilidade orçamentária e registrará tal fato nos autos, respeitando o princípio da anualidade orçamentária do repasse e da execução do TED. Todavia, se não houver essa disponibilidade, a CGPOF devolverá o processo físico/eletrônico à área técnica para verificação e realização de ajustes.

A unidade do ME responsável pelo TED, depois de feita a análise técnica do Plano de Trabalho e com a estimativa dos custos já devidamente finalizada, poderá realizar uma pré-certificação, visando antecipar a disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito e evitar que o processo seja devolvido por indisponibilidade de recursos. Essa pré-certificação poderá ser feita por meio de consulta via e-mail à CGPOF/DGI/SECEX/ME.

Realizada a certificação, o processo seguirá para análise de conformidade pela Coordenação-Geral de Gestão de Convênios – CGCON/DGE/SECEX/ME . Após essa análise, o processo será encaminhado para assinatura da Minuta de TED pelo representante do ME, conforme Portaria ME nº 443 de 06 de novembro de 2016. Caso haja pendências detectadas na análise da CGCON, o processo deverá ser encaminhado à área responsável pelo TED para que proceda com os ajustes e correções indicados.

Após a assinatura do TED, o processo retornará à CGCON/DGE/SECEX/ME para que esta providencie a numeração, a publicação do extrato do TED no Diário Oficial da União e o posterior registro do mesmo no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

O controle de numeração do TED deverá seguir numeração sequencial anual, iniciando em 1 (um) conforme o seguinte registro: Termo de Execução Descentralizada nº 1/Ano (quatro dígitos).

Deverá ser disponibilizada cópia digitalizada do TED no sítio eletrônico do ME.

Dando seguimento ao trâmite, o processo seguirá para CGPOF/DGI/SECEX/ME para que seja realizada a descentralização de crédito para unidade descentralizada.

Feita a descentralização dos recursos por meio do SIAFI, com os devidos registros, o processo retornará à Secretaria ou unidade responsável para que realize o acompanhamento da execução do TED, conforme detalhado adiante.

Para facilitar a checagem desses e de outros itens necessários para a instrução do processo e a formalização do TED apresenta-se um modelo de “Check-list”, em anexo, que será utilizado como guia pelos gestores e técnicos do ME.

## **5.2. Acompanhamento da execução do objeto**

De acordo com a Portaria ME nº 183, cabe a Secretaria Finalística responsável pelo TED efetuar o monitoramento da execução do objeto, com vistas a assegurar seu fiel cumprimento.

O acompanhamento, forma e frequência, deve ser definido de acordo com as características do objeto. De modo geral, recomenda-se o acompanhamento “pari passu”, uma vez que essa sistemática possibilita o uso de ferramentas de controle sobre a execução física, de forma obrigatória, bem como sobre a execução financeira, caso entenda-se como oportuno e conveniente. Adicionalmente, esse acompanhamento viabiliza a realização de ajuste concomitante, se necessário.

Entre as ferramentas para acompanhamento, pode-se dispor de relatórios de execução física enviados pelo órgão executor e visitas “in loco”, quando for o caso.

Sugere-se, como boa prática, que as Secretarias finalísticas que acompanham TED criem modelos de relatórios de acompanhamento da execução física para encaminhar aos órgãos executores para preenchimento, bem como proceda com a designação de servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e a supervisão da execução da parceria firmada.

A unidade responsável pelo TED deverá verificar se as informações obtidas pelas ferramentas de acompanhamento estão em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho do TED. Se considerar pertinente, essas unidades poderão solicitar novos documentos e informações complementares ao órgão executor, estipulando prazos para o cumprimento da solicitação, conforme previsto na Portaria ME nº 183 e como cláusula no instrumento do TED.

O TED poderá sofrer alterações, antes do término de sua vigência, desde que haja motivação e interesse da Administração, por meio de: prorrogação “de ofício” e termo aditivo.

O primeiro conceito (prorrogação “de ofício”) remete à dilatação de vigência do TED. Esse instrumento limitar-se-á aos casos em que o ME der causa, de forma unilateral, ao atraso na liberação dos recursos. Essa prorrogação será equivalente ao exato período do atraso verificado.

O segundo conceito (termo aditivo) é uma etapa que pode ser incluída segundo a necessidade e a conveniência das partes, com autorização prévia do órgão titular do crédito. Esse instrumento somente será requerido na situação em que seja preciso alterar alguma cláusula do Acordo firmado entre as unidades. Ressalta-se, porém, que o Termo Aditivo não poderá alterar o núcleo do TED, ou seja, o seu objeto central.

O órgão executor poderá utilizar saldo orçamentário e financeiro desde que empregado exclusivamente na melhoria ou ampliação das metas previstas no plano de trabalho, respeitada a classificação funcional programática, não sendo permitida a utilização desses recursos em ações alheias ao objeto pactuado no TED.

Finalizado o acompanhamento de Execução do Objeto, prosseguir-se-á para a sua análise da Prestação de Contas.

### **5.2.1. Prorrogação “de ofício” da vigência do TED**

A Prorrogação “de ofício” da vigência deve ocorrer antes da data prevista para o término do TED e é um processo, uma vez que ocorra o atraso de transferência do recurso ocasionado pelo ME, limitado ao exato período de atraso verificado.

Identificada a necessidade de prorrogar “de ofício” a data de vigência, a área técnica do ME deverá expor a justificativa para o ato, e, elaborar um despacho no qual solicitará a publicação do extrato de Prorrogação “de ofício” no Diário Oficial da União à Secretaria hierarquicamente superior.

A publicação do extrato da Prorrogação “de ofício” no D.O.U, bem, como seu registro no SIAFI seguirá os mesmos procedimentos estabelecidos no item 5.1.4 deste manual.

Por fim, ao receber a confirmação do registro no SIAFI, o setor responsável pelo TED avisará a situação de prorrogação da vigência ao órgão federal parceiro, com a cópia do extrato publicado como anexo.

### **5.2.2. Termo Aditivo do TED**

A formalização do Termo Aditivo (TA) de um TED deve ocorrer antes do término da vigência do TED e é necessária nos casos de alteração de cláusula do termo pactuado durante a celebração. Porém, ressalta-se que Termo Aditivo não poderá alterar o núcleo do TED, ou seja, o seu objeto central. A identificação da necessidade do ajuste pode originar-se do ME e/ou do órgão federal executor, devendo apresentar a motivação desse ato, e, em mútuo acordo, decidir-se-á quem será o responsável por elaborar a Minuta do Termo Aditivo.

Destaca-se que o pedido de alteração do Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término



do prazo de vigência delimitado. Excepcionalmente, nos casos de não cumprimento desse prazo, a unidade técnica deverá apresentar justificativa para tal conduta.

Caberá ao setor técnico do ME analisar a Minuta do Termo Aditivo e, se for preciso complementação, deverá solicitar ao órgão federal parceiro. Nos casos de ajuste sem modificação dos valores pactuados, a área técnica poderá tramitar o processo com o Termo Aditivo sem a necessidade da certificação e solicitação liberação do orçamento junto a CGPOF/DGI/SECEX/ME. No entanto, se houver necessidade de aumentar a quantia acordada outrora, deverão ser seguidos todos os procedimentos mencionados no item 5.1.4 deste manual.

No caso de aditivo de alteração com aumento do valor pactuado, a área técnica responsável deverá avaliar a documentação pertinente, conforme relação do item 5.1.1 deste manual, principalmente para verificação dos custos.

Em prosseguimento aos dois casos citados, a área técnica avaliará a necessidade da análise jurídica da CONJUR/ME, principalmente, nos casos que envolverem materialidade significativa e/ou criticidade e relevância.

Ao receber o extrato da publicação do Termo Aditivo, a área técnica seguirá para o processo de acompanhamento da execução do objeto

### **5.3. Análise de Prestação de Contas**

As partes envolvidas no Termo de Execução Descentralizada deverão definir o escopo e a profundidade da Prestação de Contas, em cada caso concreto, na celebração do Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com a complexidade do objeto da descentralização dos créditos (Diretriz nº 02/2014, da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV).

Conforme o disposto no documento de celebração do TED, a unidade descentralizada deverá apresentar à unidade descentralizadora, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Termo ou da conclusão da execução do objeto: Relatório de Cumprimento do Objeto (modelo em anexo), devidamente preenchido, informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; a devolução do saldo de recursos da Execução Orçamentária e Financeira não utilizados, se houver; e outros documentos complementares, quando couber.

Releva destacar que, para efeito de prestação de contas, a legislação aplicável, naquilo que couber, é a Portaria Interministerial nº 424/2016, além da legislação que embasa a celebração do TED, a exemplo do Decreto nº 6.170/2007 e alterações (que dispõe “sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse”), da Portaria/ME nº 183/2006 (uniformiza, no âmbito do Ministério do Esporte “os procedimentos para possibilitar a descentralização de recursos para órgãos e entidades integrantes do Orçamento Geral da União”), do Decreto nº 825/1993 (o qual “Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e

financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo”), da Portaria Conjunta 08/2012 (que aprova “a minuta-padrão de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, a fim de orientar os órgãos e entidades envolvidos na celebração deste instrumento e na realização de descentralização de créditos”).

Destaca-se que o “Relatório de Cumprimento do Objeto” será uma espécie de declaração proveniente do(a) órgão/entidade descentralizado(a), de modo a comprovar a consecução do objeto e o alcance do objetivo do ajuste firmado, demonstrando a adequada utilização dos recursos repassados. Essa declaração deverá apresentar elementos mínimos da execução, tais como: metas; etapas; atividades; entre outras documentações comprobatórias; e, produtos e/ou serviços, quando for o caso.

Sugere-se que, pelo menos 10 (dez) dias antes do prazo final da Prestação de Contas, a área técnica do ME responsável pelo TED encaminhe uma notificação ao órgão descentralizado alertando acerca da proximidade do encerramento do prazo final da Prestação de Contas da descentralização.

Posteriormente, nas situações em que a unidade descentralizada não cumprir com o prazo de encaminhamento da documentação para a Prestação de Contas, a área técnica do ME deverá encaminhar um ofício ao órgão descentralizado, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para o encaminhamento dessa Prestação de Contas, e deve reiterar o pedido por igual período, se não for atendido. Caso a unidade descentralizada não atenda às diligências realizadas pelo ME, a unidade técnica do ME deverá consignar essa omissão no dever de prestar contas no Relatório de Gestão, no que se referir a não consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização.

Ao receber a documentação comprobatória, a área técnica responsável deverá examinar o “Relatório de Cumprimento do Objeto”, apresentado pela unidade recebedora do crédito e apreciar os fatos e as informações consignados nos documentos durante a fase de acompanhamento, de modo a verificar se os objetivos propostos para a transferência orçamentária foram alcançados.

Adicionalmente, a unidade responsável pelo TED deverá encaminhar a prestação de contas, com a manifestação conclusiva acerca da análise da execução do objeto, à Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO/DGI/SECEX/ME, para registro e conclusão nas contas de controle no SIAFI.

No Termo de Execução Descentralizada, o beneficiário dos recursos é o responsável por efetuar a Prestação de Contas financeira aos órgãos de controle, competindo ao repassador, em regra, apenas exigir do órgão recebedor a Prestação de Contas da execução física do objeto.

Ainda de acordo com o documento celebração do TED, a unidade descentralizada deverá manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data

em que foi aprovado o Relatório de Cumprimento do Objeto pela unidade descentralizadora.

#### **5.4.Ministério do Esporte Unidade Descentralizada**

O processo em que o Ministério do Esporte exerce o papel de unidade beneficiada concentra um conjunto de atividades menor que o de unidade descentralizadora. Como nesse contexto, o Ministério do Esporte atua mais em resposta às solicitações de órgão repassador, somente o processo de “recebimento de recursos descentralizados” foi representado em fluxograma.

No momento em que outro órgão descentraliza o crédito, o Ministério do Esporte se torna responsável pela operacionalização desse crédito e da execução dos recursos repassados. Portanto, é imprescindível zelar pelo correto e bom uso dos recursos públicos.

Salienta-se que o Ministério do Esporte, como órgão descentralizado, deverá avaliar os insumos disponíveis no sentido de que as políticas públicas essenciais desse Ministério não sejam afetadas pelas atividades acessórias e/ou atividades de outros órgãos/entidades

Além da execução da ação em si, o Ministério deve avaliar, também, na Prestação de Contas quais elementos serão fundamentais para comprovar a consecução do objeto nos aspectos físicos e financeiros, bem como comprovar o uso adequado do crédito.

##### **5.4.1. Recebimento de Recursos Descentralizados**

O processo de recebimento de recursos descentralizados se inicia com a manifestação do órgão federal interessado em atuar sob regime de cooperação mútua com o ME. A unidade descentralizadora formalizará o interesse ao ME por meio de ofício e/ou e-mail.

A Minuta do Plano de Trabalho será desenvolvida, preferencialmente, em parceria ou pelo ente descentralizador e enviada ao ME, para a validação dos itens a serem executados conforme o projeto, ação ou atividade da unidade orçamentária descentralizadora. A área técnica do ME, com as atribuições compatíveis com o objeto avençado analisará a Minuta do Plano de Trabalho, que confirmará a aprovação do documento.

Caberá à área técnica, relacionada ao objeto, autuar um processo de formalização de TED, no âmbito do ME, em formato físico/eletrônico, contendo os documentos pertinentes ao planejamento, execução, monitoramento atinentes ao TED.

Em seguida, o órgão repassador encaminhará um ofício com duas vias do Termo de Execução Descentralizada, impressos em papel timbrado, de igual conteúdo e forma. A partir da assinatura do TED, esse documento será acostado aos autos do processo físico/eletrônico e a área técnica aguardará a liberação orçamentária.

A CGPOF/ME receberá da unidade descentralizadora a sinalização da disponibilidade dos recursos orçamentários e os liberará para a área executora. Em

seguida, o setor técnico do ME executará o objeto pactuado, conforme o disposto no Plano de Trabalho.

No final da vigência do TED, se ainda existir recursos excedentes, a unidade técnica do ME deverá solicitar a devolução de recursos à CGPOF/ME, que registrará a devolução do crédito orçamentário mediante SIAFI.

#### **5.4.2. Prestação de Contas**

O ME, como unidade recebedora, deverá prestar contas à unidade descentralizadora no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência do Termo ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, caso não exista acordo em contrário.

A unidade técnica do ME apresentará Relatório de Cumprimento do Objeto e a devolução do saldo de recursos da execução orçamentária e financeira, se for o caso, após o encerramento da vigência do Termo ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Além disso, após 30 (trinta) dias, a área técnica (com o auxílio da CGPOF/ME) deverá verificar nos registros contábeis se o órgão repassador contabilizou o recebimento da Prestação de Contas do ME, para concluir o ciclo de existência do TED.

Na Diretriz nº 2/2014 da Comissão Gestora do SICONV, retrata-se que a Prestação de Contas dos créditos descentralizados e efetivamente executados deverão integrar as contas anuais da unidade recebedora, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos das normas vigentes. O ME exercendo o papel como unidade descentralizada, caberá prestar contas no que se refere à execução dos recursos repassados. Essa Prestação de Contas deverá seguir os ditames das legislações correlatas.

Por fim, cada área técnica deverá consolidar os resultados das execuções atinentes aos TEDs sob sua alçada. Assim, deverá apresentar um documento para a sua Secretaria respectiva, retratando tal situação, no intuito de que essa Secretaria informe no Relatório de Gestão as ações empreendidas referentes ao exercício sob exame.

# **ANEXO I - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, DE NATUREZA VOLUNTÁRIA OU IMPOSITIVA, PARA O APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE**

## **Capítulo I**

### **Da Finalidade**

Art. 1º. Este Anexo tem por finalidade estabelecer regras e critérios para a realização de transferência de recursos, de natureza voluntária ou impositiva, para a formalização de instrumentos e execução de projetos de eventos, em conformidade com o Programa Governamental 2035 - Esporte, Cidadania e Desenvolvimento.

§1º A transferência de recursos ocorrerá mediante a celebração de convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres, consoante disposições da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e legislação correlata, especialmente as Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e Portaria ME nº 183 de 06 de outubro de 2006.

Art. 2º. A descentralização dos recursos deverá observar a capacidade técnica e operacional do conveniente ou parceiro para a consecução do objetivo proposto no plano de trabalho.

## **Capítulo II**

### **Dos Objetivos**

Art. 3º. O principal objetivo a ser alcançado é a racionalização do uso dos recursos públicos garantindo sua boa e regular aplicação no apoio à realização de:

I - eventos esportivos e das práticas corporais indígenas, de comunidades tradicionais e demais atividades previstas no orçamento do Ministério do Esporte, especialmente as de caráter educacional, escolar, universitário e de lazer, que atendam à população de todas as faixas etárias; e

II - eventos esportivos, competições esportivas nacionais e internacionais, de alto rendimento.

III - eventos esportivos, competições esportivas nacionais e internacionais por meio de ações educativas que promovam a luta contra a dopagem no esporte.

Art. 4º Este Anexo orienta Estados, Municípios, Órgãos Federais e entidades privadas sem fins lucrativos, para o processo de apresentação e seleção de propostas e planos de trabalho, celebração do instrumento de repasse, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e tomada de contas especiais, de forma a padronizar os procedimentos a serem executados pelos proponentes/entidades parceiras ou convenientes, visando obter melhores resultados em relação aos eventos a serem realizados, assim como contribuir para a transparência pública.

## **Capítulo III**

### **Introdução**

Art. 5º De maneira geral, as diretrizes que norteiam o apoio à realização de projetos de eventos a que se refere este Anexo têm como objetivo fortalecer as políticas públicas direcionadas para a promoção do esporte e do lazer, assim como para a promoção do esporte de alto rendimento.

§1º O apoio à realização de eventos advindo da Secretaria Nacional de Alto Rendimento - SNEAR será feito visando os seguintes objetivos:

I - fornecer o apoio para o alcance de índices e vagas para a participação dos atletas brasileiros nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos;

II - contribuir para a melhora da posição do Brasil no quadro de medalhas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos;

III - fomentar o esporte de base proporcionando a detecção de talentos de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas;

IV - estimular a participação dos atletas de base e da seleção principal, nas principais competições esportivas;

V - incluir o Brasil como sede das principais competições esportivas do mundo;

VI - promover o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos;

VII - apoiar a realização das competições previstas nos calendários oficiais das entidades esportivas;

VIII- apoiar a organização, realização de cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento.

§2º O apoio à realização de eventos advindo da Secretaria Nacional de Esporte Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS será feito visando os seguintes objetivos:

I - assegurar o direito à prática esportiva educacional, escolar, universitária e de lazer a toda a população brasileira, propondo ações diferenciadas a públicos específicos (crianças, jovens, adolescentes, adultos, pessoa idosa e pessoas com deficiências);

II - ampliar e qualificar a atuação dos programas de inclusão social pelo esporte e lazer em todo o território nacional;

III - apoiar o sistema de competições estudantis, ampliando e qualificando a participação de estudantes de todas as idades;

IV - apoiar competições e eventos esportivos e de lazer acessíveis à população e que motivem a prática esportiva regular;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, promovendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento social das áreas atendidas pelos seus programas.

§3º O apoio à realização de eventos advindo da SNFDT será feito visando os seguintes objetivos:

I - Apoiar e oferecer condições favoráveis à prática da modalidade futebol e suas variações;

II - Incentivar, desenvolver, e democratizar o acesso ao futebol e suas variações, buscando garantir com qualidade o direito constitucional ao esporte;

III - Promover a realização das competições amadoras de futebol e suas variações no âmbito regional, estadual e das municipalidades;

IV - Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras dos envolvidos nos eventos, no intuito de melhorar o desempenho esportivo na modalidade futebol, bem como suas variações;

V - Desenvolver ações no sentido de contribuir para a formação humana, cidadania e qualidade de vida (auto-estima, convívio, integração social e saúde);

VI - Fomentar a organização, realização de eventos, cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento na temática futebol e suas variações, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática da citada modalidade.

§4º O apoio à realização de eventos advindo da ABCD, será feito visando os seguintes objetivos:

I – apoiar as entidades esportivas em competições e eventos esportivos, objetivando a disseminação da cultura antidopagem;

II – massificar o combate à dopagem no esporte promovendo palestras, cursos e/ou seminários;

III – disseminar a ética e os valores do esporte por meio de eventos educacionais com jovens atletas e atletas de alto rendimento;

IV- apoiar as entidades do sistema do esporte escolar com ações educativas direcionadas a cultivar o espírito esportivo, o respeito às regras e as leis;

V- proporcionar a execução de eventos/ações de formação, certificação e avaliação dos agentes de controle de dopagem, garantindo o cumprimento do Programa Nacional Antidopagem.

## Capítulo IV

### Dos Conceitos Básicos

Art. 6º Para efeitos deste Anexo, considera-se:

I - **acompanhamento**: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pelas partes;

II - **agentes de controle de dopagem**: profissionais que atuam no controle da dopagem, compreendendo os oficiais de controle de dopagem, oficiais de coleta de sangue, escoltas, gerente e operadores de estação de controle de dopagem;

III - **beneficiários diretos**: pessoas diretamente favorecidas pelos recursos destinados por transferências voluntárias ou impositivas, também compreendidas como público alvo, necessariamente participantes das atividades fomentadas pelos recursos dos quais trata o presente Anexo;

IV - **beneficiários indiretos**: demais pessoas a serem beneficiadas pela realização dos eventos, como espectadoras ou de qualquer outra forma que não implique na sua participação efetiva nas atividades objetivadas;

V - **comunidades tradicionais**: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, de acordo com art. 3º, inciso I, Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

VI - **concedente**: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

VII - **conformidade financeira**: aferição da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico, realizada pelo concedente ou pela mandatária de forma contínua, durante toda a vigência do instrumento, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

VIII - **consórcio público**: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

IX - **convenente**: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;

X – **entidade parceira/proponente**: Organização da sociedade civil, entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

XI - **convênio**: instrumento formal que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XII - **esporte educacional ou esporte formação**: com atividades em estabelecimentos escolares ou não escolares, referenciado em princípios socioeducativos com inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade;



**XIII - esporte escolar e esporte universitário:** praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar e universitário, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde;

**XIV - esporte de participação:** praticado de modo voluntário, caracterizado pela liberdade lúdica, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde e da educação, e a preservação do meio ambiente;

**XV – esporte de alto rendimento:** praticado em alta performance nas categorias principais, voltado à participação em competições que façam parte do calendário oficial das entidades nacionais ou internacionais de administração do desporto;

**XVI – esporte de base:** praticado pelos atletas das categorias infantil, juvenil e junior, voltado à detecção de talentos para atingir o alto rendimento;

**XVII - etapa ou fase:** divisão existente na execução de uma meta;

**XVIII - eventos:** ações planejadas de abrangência nacional, local, regional ou internacional, destinadas à realização de atividades de caráter esportivo.

Parágrafo único. Os eventos contemplados pelos recursos de que trata o presente Anexo consistem em:

a) **de caráter educacional, de rendimento e de participação**, podendo envolver inclusive práticas corporais indígenas e de comunidades tradicionais;

b) **científicos, acadêmicos e de gestão e fomento à pesquisa.**

c) **competições educacionais:** competições estudantis, decorrentes dos sistemas de educação básica ou superior, de formas assistemáticas de educação e de calendários esportivos oficiais;

d) **competições de participação:** competições de esporte e lazer, com a finalidade de contribuir para a iniciação e a vivência esportiva dos beneficiados.

e) **competições de rendimento:** competições do esporte de base e de alto rendimento, com a finalidade de garantir pontuação no *ranking* das entidades nacionais e internacionais de administração do desporto.

f) **de caráter informativo e educacional antidoping:** eventos cuja a temática contemple a educação, prevenção e pesquisa científica no âmbito da antidopagem, incluindo ações que se destinem à informação e divulgação de normas de prevenção contra a dopagem, direcionados principalmente aos jovens atletas, pais, atletas de alto rendimento, praticantes desportivos adultos, dirigentes esportivos, treinadores e equipe médica do atleta.

**XIX - fiscalização:** atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

**XX - impropriedade:** falhas de natureza formal que não resultam em danos ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios que regem a administração pública;

XXI - **indígenas**: conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados, conforme art. 3 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

XXII - **instrumento**: acordo de cooperação, convênio, termo de colaboração, termo de execução descentralizada e termo de fomento;

XXIII - **irregularidade**: inobservância aos princípios que regem a administração pública, constatada a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra violação de que resulte prejuízo quantificável para o erário;

XXIV - **meta**: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XXV - **objeto**: produto do instrumento, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.

XXVI - **organização da sociedade civil**: entidade privada sem fins lucrativos, sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/99 e determinadas organizações religiosas, nos termos da Lei nº 13.019/14;

XXVII - **plano de trabalho**: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, das metas e etapas, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

XXVIII - **prestação de contas**: procedimento de análise sistemático da conformidade:

a) **financeira**, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos, com o devido acompanhamento exigido pela normativa pertinente;

b) **técnica**, abarcando os elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, o cumprimento integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

XXIX - **projeto técnico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o evento ou a competição, elaborado com base nas orientações técnicas contidas no documento disponibilizado por este Ministério;

XXX - **proponente**: órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, interesse em celebrar instrumento regulado por este Anexo;

XXXI - **proposta de trabalho**: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, interessadas em celebrar os instrumentos regulamentados por este Anexo, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto; a justificativa; a indicação do público alvo; a estimativa dos recursos do concedente e sua respectiva contrapartida, bem como as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

XXXII - **SEI**: sistema eletrônico de informações do Governo Federal, por meio do qual os partícipes devem promover a assinatura eletrônica dos instrumentos formalizados;

XXXIII - **SICONV**: sistema de gestão de convênios e contratos de repasse informatizado do Governo Federal no qual são registrados todos os atos relativos ao processo de operacionalização das transferências de recursos por meio de convênios, contratos de

repassa e termos de cooperação, desde a sua proposição e análise, passando pela celebração, liberação de recursos e acompanhamento da execução, até a prestação de contas;

XXXIV - **termo aditivo**: instrumento que tenha por objetivo a modificação do instrumento já celebrado;

XXXV - **termo de execução descentralizada (TED)**: instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

XXXVI - **termo de referência**: documento apresentado quando o projeto técnico prever a aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

## **Capítulo V**

### **Da Solicitação**

Art. 7º A solicitação de recursos pelo proponente compreende três etapas:

I - apresentação da proposta, por meio de ofício de solicitação.

II - habilitação da entidade e do dirigente proponente;

III - formalização documental do projeto.

Art. 8º A **apresentação da proposta** pode ocorrer nas seguintes situações:

I - manifestação voluntária do proponente, a qualquer época, por meio de ofício ao Ministério do Esporte;

II - manifestação do proponente sobre adesão a chamamento público; e

III - recebimento de emenda parlamentar impositiva, acompanhada de ofício de solicitação do interessado.

Art. 9º O proponente, ao encaminhar a proposta para cadastramento no SICONV, deverá certificar-se do cumprimento das exigências previstas na legislação (vigente à época do cadastro) que regula as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e apresentar:

I - declaração de que os custos indicados na proposição se encontram compatíveis com os preços de mercado (modelo sugerido em anexo);

II - declaração de capacidade técnica e de contrapartida (modelo sugerido em anexo);

III - declaração de que o local indicado para o evento é adequado para a sua realização (modelo sugerido em anexo);

IV - quando solicitado pelo Ministério do Esporte, informações sobre o andamento da execução do objeto proposto e, ao final da execução do projeto, independentemente de

solicitação, o relatório comprovando a sua execução e a consecução dos objetivos propostos (modelo sugerido em anexo);

V - declaração expressa da indicação de consultoria, quando for o caso (modelo sugerido em anexo);

VI - no caso de indicação da consultoria prevista no inciso anterior, declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas pelo proponente e pela consultoria contratada, e, também, por portar toda a documentação comprobatória (modelo sugerido em anexo);

VII - Termo de Referência e Planilha de Custos do Projeto contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, dos itens/insumos a serem financiados;

VIII - cópia do documento de identidade e do CPF, ou número da matrícula ou ato de posse, do dirigente da unidade proponente;

IX - cópia da publicação e do ato de posse do representante legal do proponente;

X - plano de trabalho, devidamente preenchido, em observação às orientações contidas neste Anexo e no Manual de Convênios deste Ministério;

XI - cumprir fielmente os prazos fixados para o cadastramento da(s) proposta(s); e

XII - atender aos requisitos específicos, quando fixados em edital.

Art. 10. As propostas de realização e apoio de eventos por intermédio de Termo de Execução Descentralizada - TED não exigem o cadastro no SICONV, entretanto, deverão apresentar:

I - ofício de solicitação de recurso para a realização e/ou apoio ao projeto, devidamente assinado pelo dirigente da Entidade;

II - plano de trabalho, de acordo com os modelos estabelecidos, contendo as seguintes informações: dados cadastrais das unidades descentralizadora e recebedora dos recursos, descrição do objeto, justificativa detalhada do motivo pelo qual se deve se firmar o ajuste, cronograma de execução física-financeira do projeto com descrição das atividades, metas e indicadores, previsão orçamentária e cronograma de desembolso;

III - declaração de que os custos apresentados na proposição se encontram compatíveis com os preços de mercado;

IV - declaração de capacidade técnica (modelo sugerido em anexo);

V - termo de Referência e Planilha de Custos do Projeto contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, dos itens/insumos a serem financiados;

VI - ao Ministério, quando solicitado, informações quanto ao andamento da execução do objeto proposto e, ao final da execução do projeto, independentemente de solicitação, o relatório comprovando a sua execução e a consecução dos objetivos propostos (modelo sugerido em anexo);

VII - cópia do documento de identidade e do CPF, ou número da matrícula ou ato de posse, do dirigente da unidade proponente;

VIII - cópia da publicação e do ato de posse do representante legal do proponente; e

IX - termo de Execução Descentralizada entre a unidade recebedora e o Ministério do Esporte (modelo em anexo de acordo com a Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012), o qual deverá ser assinado eletronicamente por meio do sistema SEI.

Art. 11. A formalização documental do projeto dependerá da apresentação integral dos documentos requeridos.

Parágrafo único. As propostas advindas de emendas parlamentares não serão objeto de análise de conveniência e oportunidade, nos termos da lei vigente sobre o tema. No entanto, deverão observar todas as exigências legais, bem como as dispostas neste Anexo, desde a sua proposição até a execução do projeto e respectivas prestações de contas.

Art. 12. Na fase de formalização documental é obrigatória a apresentação do projeto básico específico para cada ação, e toda a documentação gerada nos sistemas de convênios, além das documentações complementares.

## Capítulo VI

### Da Proposta De Trabalho

Art. 13. Em consonância com as previsões legais (vigentes à época do cadastro) que regula as transferências de recursos da União mediante os instrumentos ora previstos; devem ser observados os seguintes aspectos:

I - descrição do objeto, que deverá ser realizada de forma **clara e concisa**, em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho;

II - justificativa, que deverá ser **clara e objetiva**, contendo a relevância do projeto para fins de acesso da população ao esporte e lazer;

III - estimativa dos recursos financeiros.

## Capítulo VII

### Do Plano De Trabalho

Art. 14. Em observância à legislação (vigente à época do cadastro) que regula as transferências de recursos da União mediante os instrumentos previstos neste Anexo, o plano de trabalho deve conter:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, como **parcela(s) quantificável(eis)** do objeto registrado no plano de trabalho, sendo fundamental que tais metas:

a) sejam específicas, mensuráveis, alcançáveis e relevantes; e

b) estejam associadas a um prazo coerente para seu cumprimento.

IV - descrição das etapas ou fases de execução, que:

a) devem ser específicas e mensuráveis, de modo que possam ser acompanhadas e controladas; e

b) devem compor o cronograma de execução do objeto;

V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;

VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso, que servirá para o acompanhamento pelo Ministério do Esporte.

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente.

Art. 15. O Plano de Trabalho e seus anexos são documentos imprescindíveis para o acompanhamento da execução, portanto a definição de metas e etapas, respectivos percentuais, associados ao plano de aplicação de recursos devem espelhar a realidade.

## **Capítulo VIII**

### **Da Contrapartida**

Art. 16. A contrapartida, a ser aportada pela entidade, será calculada em observância aos limites percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da formalização do instrumento.

Art. 17. Quanto a comprovação da contrapartida, exclusivamente financeira para a formalização da parceria do Termo de Convênio, os entes públicos deverão apresentar Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, previsto em sua Lei Orçamentária Anual – LOA e sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins de obtenção de transferência de recursos da União.

Art. 18. A contrapartida, financeira, será calculada sobre o valor total do objeto, e deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com o art. 18 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 19. Os recursos do convênio serão depositados e geridos em conta bancária específica do instrumento. Os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização destes verificar-se em prazos menores que um mês, em consonância com o art. 41, inciso III, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424/2016 e art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Art. 20. Para a celebração da parceria por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, não será exigida contrapartida financeira, conforme art. 35, §1, da Lei nº 13.019/2014.

## **Capítulo IX**

### **Da Análise Preliminar Da Proposta E Do Plano De Trabalho**

Art. 21. A proposta e o plano de trabalho serão preliminarmente analisados conforme estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e Ações Orçamentárias, segundo os seguintes critérios:

I - aderência da proposta aos objetivos da política de realização e apoio ao evento, especialmente para:

a) ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e lazer, com fortalecimento das ações intersetoriais e redução das desigualdades regionais, conforme PPA 2016-2019, Objetivo 1127, Lei nº 13.249/2016;

b) tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável, mundialmente reconhecida com a preparação do atleta da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas, conforme PPA 2016-2019, Objetivo 1128, Lei nº 13.249/2016.

II - aderência da proposta à Ação Orçamentária, prevista no Programa Governamental 2035, sobre Esporte, Cidadania e Desenvolvimento;

III - indicação dos resultados esperados e beneficiários diretos a serem atendidos.

IV - econômicos:

a) custo do projeto técnico e a disponibilidade orçamentária;

b) a conformidade da contrapartida; e

c) a adimplência do proponente, de acordo com as determinações legais.

V - técnicos:

a) clara definição de metas e etapas/fases mensuráveis;

b) coerência entre a meta e o custo a ela associado;

c) coerência entre o prazo estimado para a execução do evento;

VI - Instrução do processo com:

a) Declaração de Capacidade técnica, conforme art. 16, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424/2016;

b) Declaração de adequação do local do evento.

Art. 22. Quaisquer irregularidades, imprecisões ou impropriedades constatadas na proposta e no plano de trabalho deverão ser sanadas no prazo estabelecido pelo Ministério do Esporte, sob pena de indeferimento da proposta.

## **Capítulo X**

### **Da Análise Da Proposta E Do Plano De Trabalho**

Art. 23. A análise da proposta e do plano de trabalho será realizada pelo Ministério do Esporte, considerando o atendimento dos seguintes aspectos:

a) adequado preenchimento do Plano de Trabalho, em conformidade com o Documento Técnico do Projeto analisado e aprovado;

b) análise de custos prévia à formalização de acordo com os preços praticados no mercado;

c) valor da contrapartida, de acordo com a legislação pertinente à matéria;

d) comprovação da capacidade técnica da Entidade;

e) apresentação de toda a documentação necessária à formalização da parceria por meio do SICONV, e apresentação física para os Termos de Execução Descentralizada.

## **Capítulo XI**

### **Das Vedações**

Art. 24. Em observância às previsões contidas nos arts. 9º e 38 da Portaria Interministerial nº 424/2016, bem como na Lei 13.019/2014, ficam instituídas as seguintes vedações quanto aos itens do plano de trabalho:

I - aquisição de material permanente ou de material diverso daquele necessário à consecução do objeto do convênio ou da parceria;

II - aquisição de bens e serviços para atendimento ou auxílio de público diverso dos beneficiários diretos, cujo valor ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor global;

III - aquisição de itens para a promoção de shows ou espetáculos não relacionados às atividades objetivadas por este Anexo, ou que não sejam destinados à participação dos beneficiários diretos;

IV - contratação de serviços de *buffet*, *coquetéis*, *coffee break* ou similares.

VI - realização de evento, ou atividade, em cujo beneficiário direto atue como mero expectador.

## **Capítulo XII**

### **Da Execução E Monitoramento**

Art. 25. Toda a execução do instrumento deverá ocorrer em estrita observância ao pactuado no Plano de Trabalho e Projeto Técnico, em conformidade com o disposto pelo art. 38 da Portaria Interministerial nº 424/2016, bem como todos os atos deverão ser praticados e registrados no SICONV.

Art. 26. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à inserção do processo licitatório no SICONV, pela Entidade parceira, e aceite, de caráter meramente formal, pelo Ministério do Esporte.

Art. 27. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

Art. 28. São obrigações das entidades parceiras, além das previstas por lei e demais normativas concernentes ao tema:

I - apresentar a este Ministério, de forma prévia e justificada, a proposta de alteração do Cronograma de Execução do evento, quando for o caso;

II - apresentar a comprovação e o registro fotográfico dos itens adquiridos em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;

III - apresentar relatórios de execução, juntamente com o registro fotográfico e lista de frequência dos beneficiários diretos, quando da realização parcial e/ou total do evento; e

IV - indicar o responsável técnico da Entidade pela execução e acompanhamento do evento.

Art. 29. Nos casos em que houver denúncia relativa a irregularidades e/ou impropriedade, em qualquer fase da parceria ou da execução do instrumento:



I - será feito o reexame formal do processo referente ao instrumento, por técnicos do Ministério do Esporte, para fins de verificação e apuração de sua veracidade, observado o disposto no art. 55, III, da Portaria Interministerial nº 424/2016;

II - O Ministério do Esporte poderá ordenar que sejam paralisadas as atividades atinentes ao instrumento e suspender o repasse de recursos financeiros, impedindo a liberação das parcelas conforme previsão do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e dos arts. 57 e 67 da Portaria Interministerial nº 424/2016, até que sejam apurados os fatos, ou, caso aceita a denúncia, até que sejam sanados os vícios apontados.

§1º Evidenciada a presença de irregularidades e/ou impropriedades, em qualquer fase da parceria, e não tendo sido os vícios sanados em momento oportuno, ou não sendo possível saná-los, o instrumento poderá ser rescindido pelo Ministério do Esporte, conforme previsto no art. 69, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016 e arts. 78 e 79, I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º Durante o reexame formal do processo é facultada à Administração Pública nova avaliação de conveniência e oportunidade, sendo possível denunciar o instrumento pactuado por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos dos arts. 78, inciso XII e 79, §3º, inciso I da Lei 8.666/93.

§3º Ocorridas as hipóteses previstas neste artigo, a entidade deverá ser notificada, e será responsável por apresentar toda e qualquer informação necessária para responder às denúncias recebidas, assim como a devida documentação comprobatória, no prazo a ser estabelecido por este Ministério.

### **Capítulo XIII**

#### **Do Acompanhamento**

Art. 30. O acompanhamento, a ser realizado pelo Ministério do Esporte, deverá observar:

I - a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

II - as informações registradas pelo Ente ou pela Entidade no SICONV, a serem regularmente inseridas conforme as etapas de execução do projeto;

III - a comprovação da efetiva participação dos beneficiários diretos nas atividades previstas; e

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 31. O Ministério do Esporte realizará o acompanhamento físico e financeiro mediante a verificação dos documentos inseridos no SICONV, programando visita *in loco*, quando couber, observado o disposto no art. 54, IV e V, da Portaria Interministerial nº 424/2016, e os seguintes critérios:

a) prioritariamente, nos repasses iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

b) nos demais casos, quando houver a necessidade e/ou constatadas irregularidades.

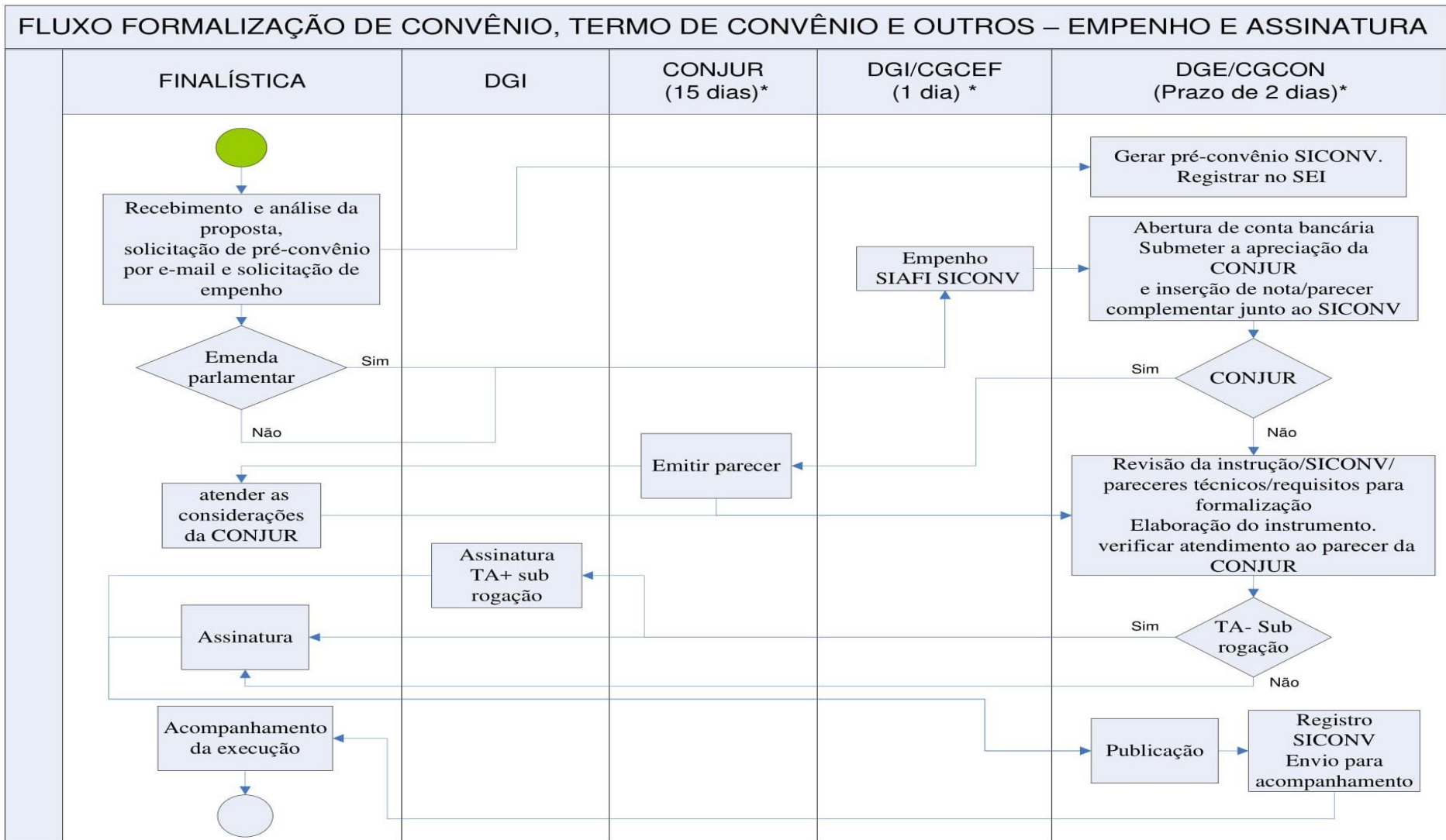
## **Capítulo XIV**

### **Da Prestação De Contas E Da Tomada De Contas Especial**

Art. 32. O órgão ou entidade que receber os recursos, na forma estabelecida por este Anexo, estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação, que deverá ser feita em estrita observância ao disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016, em especial em seus arts. 59 a 64.

Parágrafo único. A tomada de contas especial deverá observar o disposto nos arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

## ANEXO II – FLUXOGRAMA DAS TRANSFERÊNCIAS



\*Exceto se houver necessidade de intervenção para adequação processual.



## **ANEXO III – MODELO DE EDITAL**

Chamada Pública

[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/237305](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/237305)

## **ANEXO IV - NOTA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO**

Interessado/UF: [nome da proponente] /UF

Objeto:

Programa:

Ação

Proposta SICONV:

Valor ME:

Valor Contrapartida:

Valor Global:

Ação Social:

Território da Cidadania:

### **INTRODUÇÃO**

Descrever, sucintamente, sobre o projeto apresentando os objetivos, as justificativas e necessidades do projeto para a localidade e sua viabilidade.

### **IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES E REPRESENTANTES LEGAIS**

Indicar todos os partícipes (inclusive proponente) com o respectivo representante ou representantes (quando houver) e sua legitimidade para celebração do instrumento. Deve-se ainda definir a responsabilidade de cada partícipe no projeto.

### **PERTINÊNCIA DO OBJETO, AÇÃO ORÇAMENTARIA E OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS DA PROPONENTE**

Descrever sucintamente o programa de governo e a ação orçamentária onde se enquadra o projeto; relacionar o objeto e objetivos estatutários da proponente. Fundamentando o porquê do enquadramento do projeto nesta ação.

### **ESCOLHA DO PROJETO**

Informar como se deu o procedimento de escolha do projeto. Se houve ou não chamamento, identificando a chamada, quando houver. Caso não haja chamamento público, informar os critérios e motivos da escolha.

## **REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FÍSICA DOS CONVÊNIOS**

Descrever sobre a regularidade da execução física dos convênios celebrados anteriormente, sem a prestação de contas final aprovada, no âmbito do ME.

Avaliar e se manifestar sobre a inexistência de outro instrumento jurídico com o mesmo objeto proposto e mesmo proponente.

## **CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA PROPONENTE**

A capacidade de técnica e gerencial da proponente deverá ser analisada conforme os dados de cadastramento e informações apresentadas no projeto, o qual deverá conter dados suficientes sobre a experiência da entidade na matéria do objeto do convênio/contrato de repasse, estrutura e capacidade instalada.

Descrever os motivos que habilitam a proponente para execução do projeto.

Avaliar na capacidade operacional se a proponente tem capacidade em relação ao acesso e à utilização de sistemas informatizados, tendo em vista que a execução se dará por meio do SICONV.

## **ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO PROJETO**

Listar a abrangência, descrevendo sobre a importância e especificidades do local de execução do projeto, fundamentando o motivo de sua realização e benefícios previstos pelo projeto.

Verificar se o estatuto da(s) entidade(s) a habilita para a finalidade e área de abrangência do projeto.

## **PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

Especificar e quantificar os beneficiários do projeto, descrevendo a importância para este público.

## **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Comentar sobre o período de execução do projeto, se este é suficiente para execução, se é plurianual, se existe alguma particularidade no período de execução, etc.

## **INCLUIR CRONOGRAMA COMPLETO DA EXECUÇÃO:**

<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO</b>					
Compras e contratações						
Início das atividades						
Seminário I						
...						

### **METAS E ATIVIDADES**

Listar as metas/atividades do projeto, comentar as particularidades de cada uma.

### **METODOLOGIA**

Descrever sobre a metodologia do projeto e as bases teóricas que a fundamentam, inclusive as suas particularidades de execução, tais como dinâmicas, materiais empregados, métodos demonstrativos, entre outros.

### **FORMA E PERCENTUAL DE CONTRAPARTIDA**

Descrever sobre a forma de contrapartida (recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis) e o percentual estabelecido no projeto, relacionando este valor ao percentual da LDO vigente ou a portaria publicada pelo ME, justificando se o percentual estabelecido está adequado a legislação.

Caso, o percentual de contrapartida para o convênio seja reduzido, o nota técnica deve justificar a aplicação do percentual diferenciado para o caso concreto.

Quando a contrapartida envolver bens e serviços economicamente mensuráveis, listar e informar a forma de aferição do valor de cada bem ou serviço.

### **FORMA DE DESEMBOLSO**

Descrever os critérios utilizados para alocação dos recursos em cada uma das parcelas, justificando os valores estabelecidos. Deve ser verificado se os valores alocados por parcela tem relação com o cronograma de execução das metas/atividades.



Recomenda-se que os projetos apresentem, sempre que a execução física permitir, a liberação em três ou mais parcelas. Caso o projeto apresente uma ou duas parcelas esta distribuição financeira deve ser justificada.

Exemplo:

Metas	Atividades	Parcela 1	Parcela 2
Meta 1	Ativ 1	R\$ 200,00	R\$ 300,00
	Ativ 2	R\$ 50,00	R\$ 120,00
	Ativ 3	R\$ 100,00	R\$ 0,00
Meta 2	Ativ 1	R\$ 0,00	R\$ 50,00
	Ativ 2	R\$ 0,00	R\$ 300,00
	Ativ 3	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	Ativ 4	R\$ 100,00	R\$ 30,00

### **RELAÇÃO CUSTO POR BENEFICIÁRIO**

Informar a relação custo por beneficiário calculando-se o valor total do projeto (ME + contrapartida) dividido pelo número de beneficiários. Descrever se este custo é compatível com as atividades realizadas no projeto. Se possível, fazer comparação com a relação custo por beneficiário apurada em outros projetos de conteúdo similar.

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Manifestar sobre os itens de despesas e os respectivos custos apresentados na memória de cálculo, relatando se estes são viáveis.

Para custos padronizados informar quais são e que estão de acordo com o padronizado (refeição, diária, hospedagem, horas técnicas, locação de veículos, quilometragem, locação de salas/auditórios, locação de equipamentos de informática, insumos e etc).

Para custos não padronizados, inserir os elementos de comprovação (03 cotações).

Dos custos no procedimento de contratação do projeto, referenciando no nota técnica e declarando se estão de acordo com os preços praticados pelo mercado. Para facilitar a comprovação da adequação dos preços ao valor de mercado, é necessário fazer um detalhamento do objeto ou serviço a ser adquirido, apresentando as características mais relevantes, evitando assim distorções na pesquisa de preços. Exemplo: máquina fotográfica digital – detalhar a resolução, alimentação (bateria, pilhas), zoom, etc.

Quando o projeto possuir despesas administrativas (somente para entidades privadas sem fins lucrativos), listar as despesas, o valor e o percentual.

Incluir que, quando convênios celebrados com entes federados ou entidades públicas de estados e municípios, poderá ser utilizado o valor de padronização própria de diárias pagas aos seus servidores, dessa forma os normativos devem estar anexos ao sistema/processo.

### **MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Descrever como se dará a estratégia de acompanhamento da execução das metas/atividades programadas, a participação dos beneficiários no processo de avaliação e a como se dará o registro e sistematização das informações geradas e os indicadores de aferição das metas/atividades.

Descrever se utilizará de sistemas informatizados, se realizará visitas de fiscalização para verificação da execução física do projeto, ou outros meios disponíveis.

### **CONCLUSÃO**

Apresentar o parecer recomendando ou não o prosseguimento da formalização, com a devida justificativa.

Brasília, XX de XXXXX de XXXX.

[NOME / Cargo / Assinatura do analista técnico]

Aprovo o parecer e encaminho a XXXX/YYYY para as providências necessárias à formalização

Brasília, XX de XXXXX de XXXX.

[NOME / Cargo / Assinatura do responsável pela ação]

## **ANEXO V - DOCUMENTO DA ENTIDADE A SER DIRIGIDO AO MINISTÉRIO DE ESPORTE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

- [Declarações Entidades Privadas - Eventos](#)
- [Declarações Entidades Privadas - Programas](#)
- [Declarações Entidades Públicas - Eventos](#)
- [Declarações Entidades Públicas – Programas](#)

Modelos no Link:

<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/convenios>

## **ANEXO VI – MINUTAS DE INSTRUMENTOS DE CELEBRAÇÃO**

Convênio com entes públicos:

[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244400](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244400)

<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/convenios>

Convênio com entidade sem fins lucrativos:

[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244400](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244400)

<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/convenios>

Termo de Execução Descentralizada:

<http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-n-8-de-7-de-novembro-de-2012>

<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/convenios>

## **ANEXO VII – MODELOS DE CHECK-LIST**

Lista de verificação - Convênio com entes públicos:

[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244400](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244400)

<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/convenios>

Lista de verificação - Convênio com entidade sem fins lucrativos:

[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244400](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244400)

<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/convenios>



no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e posteriores alterações e na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO/ME/PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/\_\_\_ nº XXXXXX/201X.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prorrogação de vigência de que trata o caput é motivada pelas razões e conclusões constantes das manifestações exaradas nos autos do Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXX/201X-XX**, em especial do **PARECER TÉCNICO - TERMO ADITIVO Nº XXX/201X/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ME**, e funda-se na Cláusula \_\_\_\_\_, **Parágrafo \_\_\_\_\_** do termo de celebração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O **CONVÊNIO nº XXXXX/201X** vigorará até **XX de \_\_\_\_\_ de 201X**, para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no **CONVÊNIO/ME/PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/\_\_\_ nº XXXXX/201X**, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União – D.O.U, será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

E, assim, para firmeza e validade do que foi avençado, os Partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 201X.

**AUTORIDADE COMPETENTE**

Cargo

## ANEXO XIX – MINUTA TERMO DE DENÚNCIA/ RESCISÃO



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DO ESPORTE

#### TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO/ME/**NOME DO CONVENENTE** – CONVÊNIO Nº **XXXXX/201X**

#### **TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº XXXXX/201X CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A NOME DO CONVENENTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco “C”, CEP: 70610-440, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social** o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº **XX.XXX.XXX-X – NOME DO ÓRGÃO EXPEDIDOR**, e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, designado pela Portaria nº xxx, de xx de xx de 201x, publica no Diário Oficial da União no dia xx de xxx de 201x, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, na conformidade do Processo nº **XXXX.XXXXX/201X-1X**, observadas as disposições contidas na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016 e posteriores alterações e na **Portaria Interministerial 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda**, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por fim **RESCINDIR O CONVÊNIO Nº XXXXXX/201X**, celebrado em **XX/XXX/201X** e publicado no Diário Oficial da União no dia **XX de XXXX de 201X**, entre o **MINISTÉRIO DO ESPORTE E A NOME DO CONVENENTE**, o qual tem por objeto a “**OBJETO DO CONVÊNIO**”.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão de que trata o caput desta Cláusula, tem fundamento nos fatos e informações registradas no processo administrativo nº **XXXXX.XXXXX/201X-XX**, especialmente no Parecer Técnico nº **XXXX/201X/XXX-XXXX/SNELIS/ME**, do **Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**, no qual estão elencadas de forma clara, o descumprimento das Cláusulas do Convênio, com respaldo no Art. 69 da Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016, legislação vigente à época da formalização da parceria, bem como da **Cláusula Décima Terceira** – Da Renúncia e Rescisão do Instrumento de Convênio Celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Fica o **CONVÊNIO N° XXXX/201X** rescindido e considerado sem efeito para todos os fins legais, sem prejuízo da competente prestação de contas referente ao valor repassado por este ME, **R\$** ( ), em \_\_\_\_/\_\_\_\_/201X e ainda a obrigação da devolução à entidade ou órgão repassador dos saldos provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **ME** providenciará a publicação do presente Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial da União, de forma a rescindir o convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Rescisão, que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, assim, firma-se o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, de de 201X.

**AUTORIDADE COMPETENTE**

Cargo

## ANEXO X – MODELO DE APOSTILAMENTO ORÇAMENTÁRIO

### 1º APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº **XXXXXX/XXXX**

**Entidade:** **XXXXXXXXXXXX**  
**Processo nº:** **XXXXXXXXXX**  
**Convênio nº:** **XXXXXXXXXX**

O Convênio n.º **XXXXXX/XXXX**, firmado entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de **XXXXXXXX/XX**, em **XX/XX/XXXX**, prevê em sua Cláusula Quinta – Do Valor e da Dotação Orçamentária, empenho de recurso para honrar a segunda parcela mediante aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Os recursos relativos ao saldo remanescente da segunda parcela do convênio foram empenhados, conforme características abaixo:

**Programa de Trabalho:** **XXXXXXXXXXXXXX**  
**Natureza de Despesa:** **XX.XX.XX**  
**Fonte:** **XXX**  
**Nota de Empenho:** 201**XNEXXXX**, de **XX/XX/XXXX**, no valor de R\$ **XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**

De acordo com o disposto na Orientação Normativa nº 40 da Portaria nº 57 da Advocacia-Geral da União, de 26 de fevereiro de 2014, a formalização desse ato dar-se-á por meio de Apostilamento.

**Brasília-DF, xx de xxx de xxxx**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**CARGO**

## **ANEXO XI – MODELO DE CHECK LISTS DE LICITAÇÃO DE CONVÊNIOS**

[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244400](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244400)

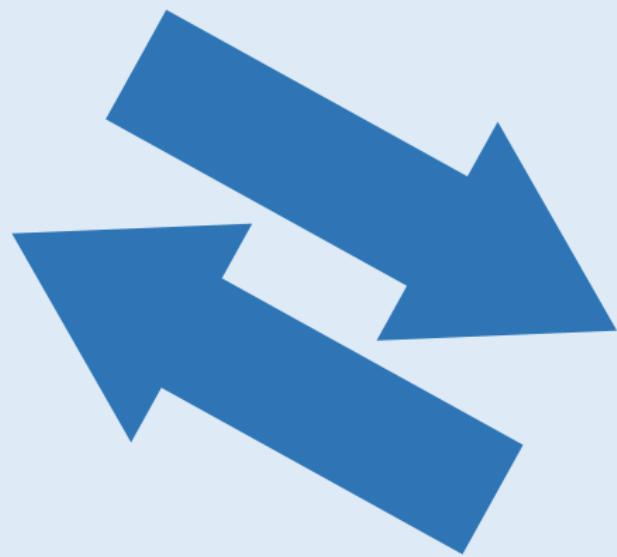
<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/convenios>

## **ANEXO XII – TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – MODELOS**

- [TED-MODELO CHECK LIST FORMALIZAÇÃO E ADITIVO](#)
- [TED-MODELO DE PLANO DE TRABALHO](#)
- [TED-MODELO DECLARAÇÃO DE CUSTOS](#)
- [TED-MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES](#)
- [TED - MODELO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO](#)
- [TED-MODELO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO](#)
- [TED-MODELO APOSTILAMENTO DE CRÉDITOS](#)

Modelos no Link:

<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/convenios>



MINISTÉRIO DO  
ESPORTE

GOVERNO  
FEDERAL

